

REGULAMENTO GERAL - GOCE

GRANDE ORIENTE DO CEARÁ
INTEGRANTE DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL
CNPJ: 41.411.059/0001-50
Rua Domingos Jaguaribe, 446 / 454 - Vila União
60420-530 - Fortaleza - Ceará - Brasil
Telefones: (085) 32577595

À GL.: GDE .: ARQ.: DO UNIV.:
GRANDE ORIENTE DO CEARÁ

LEI N.º 1

GABINETE DO SOBERANO GRÃO-MESTRE

Oriente de Fortaleza-Ce, 18 de fevereiro de 1993.

Lei N.º 001 de 18 de fevereiro de 1993.

Sanciona o Regulamento Geral nos termos da Constituição promulgada em 20 de agosto de 1990.

Nós, TARCÍSIO SOARES, Grão-Mestre do Grande Oriente do Ceará, fazemos saber a todos os Maçons, Lojas e Triângulos da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembléia Legislativa aprovou e nós sancionamos o REGULAMENTO GERAL, nos termos Constituição promulgada em 20 de Agosto de 1990, o qual parte integrante desta lei, que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Fica o Irmão Grande Secretário de Administração incumbido da publicação e divulgação desta lei.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestrado aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três da E.:V.:

Tarcísio Soares
Grão-Mestre

Fco. de Assis Pereira Matos
Gde.:Sec.:de Adm.:

José Simão Filho
Gde.:Sec.:de Fin.:

Selado e timbrado por nós:

Registrado a pagina 001 do Livro competente e publicado nesta data.

Grande Secretário de Administração do Grande Oriente do Ceará, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 1993 da E.:V.:

Joaquim Ferreira dos Santos
Dir.: da Gde.: Sec.:

A Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente do Ceará aprova o seguinte Regulamento Geral, nos termos da Constituição promulgada em 20 de agosto de 1990.

TÍTULO I

Da Maçonaria e seus princípios

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais da Instituição

- Art. 1 Os princípios gerais da Instituição Maçônica, definição e fins, são os contidos no Título I da Constituição.

CAPÍTULO II

Dos princípios normativos do Grande Oriente do Ceará

- Art. 2 A definição, jurisdição, postulados e fins do Grande Oriente do Ceará são os contidos no Título II da Constituição.

TÍTULO II

Dos Maçons

CAPÍTULO I

Dos requisitos para a admissão

SEÇÃO I

Dos pré-requisitos

- Art. 3 Serão admitidas como Maçons as pessoas de sexo masculino, maiores de 21 (vinte e um) anos, que não professem ideologias contrárias aos postulados universais da Ordem e cujo pedido, feito e assinado de próprio punho pelo requerente e submetido a votos, por escrutínio secreto, em uma Loja justa, perfeita e regular, sendo aprovado, obtenha licença para iniciação, segundo o ritual da mesma Loja.

§ 1º São pré-requisitos para a inscrição:

- I. Crença em um Princípio Criador que denominamos Grande Arquiteto do Universo;
- II. Capacidade de guardar segredos;
- III. Discrição em todas as atividades humanas;
- IV. Ser livre, de bons costumes e de reputação ilibada, apurada essa reputação através de sindicância rigorosa que arranja o passado e o presente do candidato
- V. Não ser fanático;
- VI. Ter nível de escolaridade que capacite o candidato:
 - a) A captar o simbolismo da Maçonaria Operativa;
 - b) A compreender a divisão da Maçonaria em três graus;
 - c) A assimilar a alegoria do terceiro grau;
- VII. Ter profissão ou meio de vida lícito;
- VIII. Não professar ideologias extremistas, tais como o fascismo, o comunismo e outras que se tornarem incompatíveis com os princípios universais da Ordem Maçônica;

- IX. Não possuir defeitos físicos, deficiência mental ou qualquer moléstia que impossibilitem o cumprimento dos deveres maçônicos;
- X. Residir pelo menos há um ano, no Oriente onde funciona a Loja da jurisdição em atividade.

§ 2º O Candidato deve ter uma renda mensal superiora a dois salários mínimos, acrescidos de mais meio salário mínimo para cada dependente, ou possuir situação econômico-financeira que lhe permita arcar com as responsabilidades ou encargos de Maçom.

§ 3º A falta ou insuficiência de qualquer dos requisitos previstos nos parágrafos 1.º e 2º deste artigo impede a inscrição do candidato.

§ 4º Não se recomenda a admissão de pessoas cuja idade **avançada** impossibilite a freqüência regular à Loja.

SEÇÃO II

Do encaminhamento do candidato

Art. 4 O Mestre Maçom, ao tomar conhecimento de que um cidadão pretende tornar-se Maçom, deverá comunicar o fato ao Venerável de sua Loja, o qual analisará com o informante a qualificação do possível candidato, tendo em vista que "UMA LOJA É GRANDE NÃO PELA QUANTIDADE DE ELEMENTOS, MAS PELA QUALIDADE DOS SEUS OBREIROS". Sendo conveniente à Maçonaria a iniciação desse candidato, o informante lhe entregará o formulário

de inscrição e um livreto com os "Princípios Gerais da Instituição, os Requisitos para a Inscrição e os Direitos e Deveres Individuais do Maçom", nos termos da Constituição do GOCE.

Art. 5 O Mestre Maçom, ao encaminhar à Loja um candidato, torna-se fiador das responsabilidades deste e abonador de sua conduta em Loja ou fora dela.

Art. 6 O pedido de inscrição poderá ser parcialmente impresso, mas os claros destinados ao registro de dados pessoais do candidato serão, necessariamente, preenchidos de próprio punho pelo candidato, e conterà o seguinte:

- I. Nome completo e filiação;
- II. Dia, mês e ano de nascimento, bem como localidade, Município, Estado e País;
- III. Estado civil, nome da esposa (se for casado) e dos dependentes (se os tiver) com as respectivas datas de nascimento e graus de parentesco;
- IV. Ocupação principal e ocupações secundárias (se a tiver) e a renda mensal que lhe assegura a subsistência;
- V. Residências anteriores e a atual, com o tempo de moradia em cada;
- VI. Nível de escolaridade;
- VII. A declaração de que conhece os princípios

gerais da Maçonaria e os direitos e deveres do Maçom, dispondo-se á cumpri-los, se admitido;

VIII. Pautas em branco para informações outras que a Loja considerar necessárias.

Art. 7 O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de:

I. Seis retratos recentes, formato 3x4, com gravata borboleta preta;

II. Atestado médico de que o candidato não sofre de moléstias infecto contagiosas e que tem e sempre teve perfeita saúde mental;

III. Folha corrida e atestado de bons antecedentes passados pela autoridade competente do domicílio ou residência do candidato.

IV. O aval ou abono de um Mestre Maçom regular do quadro da Loja;

V. A taxa de expediente, caso a Loja a adote;

VI. Carta ou documento em que a esposa do candidato mencione sua concordância com a pretensão do mesmo;

Parágrafo único Em envelope, com a declaração "Proposta de Iniciação, os documentos serão colocados pelo abonador no "Saco de Propostas e Informações".

SEÇÃO III

Do processamento da admissão

- Art. 8 Venerável, ao receber o pedido de iniciação, verificará se a documentação que o acompanha está em ordem. Em caso afirmativo, lerá em voz alta toda a documentação, determinando o início do processo de sindicância.
- § 1º Se o candidato residir há menos de cinco anos na localidade onde se situa a Loja, antes de serem expedidas as sindicâncias, o Venerável deve solicitar informações sobre o postulante na cidade onde o mesmo residiu anteriormente, utilizando os meios mais rápidos de comunicação para não atrasar o andamento do processo.
- § 2º Somente depois de receber esses informes, no caso em pauta, dar-se-á início ao processo local de sindicância.
- § 3º A sindicância deverá investigar, cuidadosamente, e com o máximo de critério, toda a vida passada e presente do candidato, principalmente quanto às suas qualidades morais, sociais e econômico-financeiras.
- Art. -09 O Venerável nomeará particularmente três Mestres para realizarem, independentemente, a sindicância, trabalho esse que não poderá ser recusado, salvo por razões de impedimentos justificáveis.
- Art.10 Do pedido de inscrição serão extraídos os dados essenciais para preenchimento de um edital, que será afixado no quadro de avisos da Loja pelo prazo de trinta dias.

§ 1º Cópia do edital, acompanhada do formulário "Pedido de Publicação" devidamente preenchido, será enviada à Secretaria de Administração, para fins de registro e publicação no "Boletim Oficial" e, somente depois de decorridos trinta (30) dias após a publicação, poderá ser realizado o escrutínio secreto.

§2º O prazo de validade da publicação no Boletim Oficial é de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser feita nova publicação.

Art.11 As Lojas deverão elaborar os roteiros de sindicâncias, que abrangerão, no mínimo, os pré-requisitos exigidos no Art. 3º deste Regulamento, cuja falta ou insuficiência de qualquer um deles impede a admissão do candidato.

Parágrafo único As Lojas complementarão as sindicâncias com as exigências ditadas pela filosofia própria de cada Oficina, segundo às peculiaridades sócio-culturais da região onde estiver localizada.

Art.12 Compete ao sindicante nomeado pelo Venerável:

- I. Promover rigorosa investigação em torno do comportamento, social, familiar e profissional do candidato, de modo que se confirme se ele reúne ou não todos os requisitos para ser aceito Maçom;
- II. Valer-se de todas as fontes informativas, inclusive obtendo por intermédio do Venerável fontes que a este venham a ser

indicadas pelo proponente, desde que ao próprio sindicante tais fontes pareçam insuspeitas;

- III. Abster-se de consignar, ao fazer a avaliação do candidato, opinião motivada por simpatia ou antipatia pessoal, podendo, nesse caso, declarar suspeição e recusar a incumbência;
- IV. Ter em conta, no desempenho de sua missão, que é preferível a Loja perder um candidato a admitir um elemento inadaptável à fraternidade maçônica, por maior que seja a sua riqueza material ou a sua cultura;
- V. Fazer os relatórios escritos do que for apurado, assinando-os e colocando-os no "Saco de Propostas e Informações", com a recomendação "Reservada ao Venerável", dentro de 21 (vinte e um) dias de recebimento da incumbência.

§ 1º Decorrido o prazo de vinte e um dias sem que algum dos sindicantes tenha cumprido sua missão, o venerável poderá nomear outro ou outros sindicantes, dilatando o prazo por mais 14 (catorze) dias, para que não haja atraso no processo.

§ 2º A qualquer Mestre Maçom do quadro da Loja é permitido fazer representação ao Orador contra o sindicante que tenha sido parcial ou desidioso no cumprimento da sua missão, desde que da representação constem fatos ou falhas não apurados na sindicância.

§ 3º No caso de suspeição a que se refere o inciso III deste artigo, deverá o sindicante nomeado manifestá-la por escrito, em documento confidencial dirigido ao Venerável da Loja.

Art. 13 Ao Orador da Loja incumbe denúncias contra candidatos, em face do conteúdo das representações recebidas bem como denunciar via ofício aos candidatos por fatos de que tiver conhecimento, cuja ocorrência se tenha verificado após a sindicância.

Parágrafo único Caberá também ao Orador oferecer denúncia contra os sindicantes que, comprovadamente, tenham realizado sindicâncias imperfeitas, favorecendo ou prejudicando candidatos.

SEÇÃO IV **Das oposições**

Art. 14 A nenhum Maçom da jurisdição é permitido omitir a comunicação de qualquer fato de que tenha conhecimento ou que tenha testemunhado, sempre que o fato desabone a conduta de qualquer candidato à admissão.

Parágrafo único Deverá fazê-lo por escrito, diretamente ao "Venerável da Loja que vai escrutinar o candidato, ou se preferir, por intermédio da autoridade maçônica de sua própria Loja.

Art. 15 Feita à publicação através do edital e do Boletim Oficial, Maçons, autoridades e Lojas terão o prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar da publicação, para

apresentar impugnações ou oposições, sempre fundamentadas, à admissão do candidato.

Parágrafo único Decorrido o prazo, sem que a Loja interessada tenha recebido qualquer pronunciamento contrário, entender-se-á que todos os Maçons, autoridades e Lojas da jurisdição nada têm a opor.

Art. 16 A oposição à admissão de qualquer candidato será sempre formulada por escrito, em duas vias, com a qualificação maçônica, assinatura e endereço do autor ou autores, devendo a 1ª via ser enviada à Loja em que o candidato for proposto, sob registro postal ou recebido, e a 2ª via encaminhada à Secretaria de Administração:

§ 1º Recebida a correspondência referida no artigo, a Loja informará os opositores do dia, local e hora em que será apreciada a proposta de admissão, e dessa informação enviará cópia à Secretaria de Administração, para ser juntada à 2ª via da oposição.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior faculta ao opositor participar da apreciação do processo de admissão, observado o seguinte:

- a) Se for a oposição apresentada por uma Loja, esta credenciará representante para participação da discussão;
- b) Se a oposição se originar de autoridade maçônica ou Mestre Maçon, será permitido o comparecimento pessoal do opositor, vedada a delegação de poderes, salvo por motivo de doença, devidamente

comprovada mediante atestado médico.

- Art. 17 O proponente pode pedir cancelamento do processo, retirando a proposta de admissão, desde que o faça antes da leitura das sindicâncias, devendo o fato ser comunicado à Secretaria de Administração para publicação.

SEÇÃO V

Do escrutínio secreto

- Art. 18 Decorridos trinta dias da publicação no Boletim Oficial, e estando concluído o processo de admissão, inclusive com a juntada das sindicâncias, o Venerável marcará o dia e hora da sessão em que o candidato será escrutinado, devendo comunicar aos opositores para que participem do ato.

- Art. 19 Na ordem do dia, o Venerável fará a leitura de todo o expediente, integralmente, omitindo apenas os nomes dos sindicantes e do proponente.

§ 1º Todos os presentes poderão falar por duas vezes, observando-se o tempo máximo de cinco minutos cada vez, concedendo-se aos opositores a prioridade para falar, obedecida a ordem seguinte:

- a) Falará primeiro o opositor que for autoridade maçônica;
- b) Falará em seguida o opositor credenciado por Loja;
- c) Falarão em seguida os demais Maçons presentes, por ordem de solicitação;

§ 2º Os apartes dependerão da permissão de quem estiver com a palavra, proibidas as

discussões paralelas.

Art. 20º Terminada a discussão e tendo o Orador concluído pela votação, será realizado o escrutínio secreto para aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 21º Da votação participarão todos os presentes.

Art. 22 Somente ao Orador cabe determinar o adiamento da votação, se tal providência lhe parecer de interesse da Loja ou da Ordem; nesse caso comunicará reservadamente ao Venerável as razões do adiamento, e dentro de sete dias será reaberta a discussão e votado o processo.

Art. 23 Qualquer votação desfavorável deve ser repetida na mesma sessão para retificar algum erro possível. Havendo confirmação de até dois votos contrários (duas bolas pretas), será adiada a votação por quatorze dias para que os opositores apresentem por escrito suas objeções. Ao término desse prazo, o Venerável lerá em Loja, omitindo o nome dos oponentes, as razões apresentadas e abrirá em seguida nova discussão e novo escrutínio. Caso os opositores não apresentem suas razões no prazo determinado, será decidido como se não houvesse oposições.

Art. 24 Três ou mais votos contrários reprovam automaticamente o candidato.

Parágrafo único A reprovação deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Administração, para fins de registro e publicação.

Art. 25 O candidato rejeitado em uma Loja somente poderá ser reapresentado na mesma Loja ou em outra Oficina, depois de decorrido o prazo mínimo de um ano, devendo o apresentador do candidato comprovar que o motivo da rejeição anterior já foi superado.

Parágrafo único Somente após a comprovação de que o motivo da rejeição foi superado é que o processo de admissão retomará o andamento normal.

SEÇÃO VI

Das providências para a Iniciação

Art. 26 Aprovada a admissão de um candidato, o Venerável anunciará à Loja os nomes dos proponentes e dos sindicantes para que constem da ata e providenciará, no prazo de sete dias, o pedido do "*Placet de Iniciação*" à Secretaria de Administração.

Art. 27 O "*Placet de Iniciação*", emitido pela Secretaria de Administração, tem validade por um ano, a contar da data da emissão.

Art. 28 O candidato aprovado numa Loja poderá ser iniciado em outra da jurisdição, independentemente de novo "*Placet de Iniciação*", desde que isso ocorra dentro do prazo de validade do documento, e se tiver o candidato mudado de residência após a aprovação do seu pedido.

Parágrafo único A Loja que receber a proposta passará à co-irmã todo o processo e a responsabilidade de Iniciação, comunicando o fato à Secretaria de Administração.

SEÇÃO VII

Da Iniciação

Art. 29 De posse do "*Placet de Iniciação*" à Loja afixará a data para o ingresso ou admissão sempre em Sessão Magna, para a qual deverão ser convidadas as coirmãs da região.

Art. 30 Para a cerimônia de Iniciação, obrigatoriamente ritualística, na forma do rito adotado pela Loja, serão observadas as seguintes disposições:

I. Deverão estar presentes pelo menos 12 (doze) obreiros, contando-se com os visitantes e convidados, dos quais pelo menos sete serão MM :. MM:. que comporão os cargos em Loja.

II. É vedado insinuar ao candidato qualquer resposta aos questionários, mesmo as constantes do ritual.

III. Observando-se grande nervosismo por parte do candidato, deverá o Venerável, cortesmente, envidar esforços para descontraí-lo e tranquilizá-lo;

IV. No desenvolvimento da cerimônia ritualística, o Venerável, além da orientação ministrada pelo ritual, pode escolher outros MM: . MM: . que o auxiliem, desde que saibam dar à leitura a solenidade de que ela deve revestir-se;

V. São terminantemente vedadas práticas estranhas ao ritual, que possam molestar o iniciando ou de qualquer maneira expô-lo ao ridículo, cabendo ao Orador providenciar a cobertura do templo de qualquer obreiro que se porte

inconvenientemente, perturbando o candidato, fazendo-o de maneira que este não perceba o incidente.

VI. Não é recomendável a Iniciação de mais de três candidatos simultaneamente;

VII. A Iniciação de mais de três candidatos em uma única solenidade dependerá de autorização expressa do Soberano Grão-Mestre, e somente em situações especiais, devidamente justificadas, será autorizada.

§ 1º É sempre recomendável que a recepção de um novo Irmão seja comemorada com festividades fraternais, dentro das condições econômicas da Loja e do candidato, delas participando obreiros, familiares e convidada especial.

§ 2º A cerimônia da entrega das luvas, conforme o ritual poderá ser repetida durante as festividades fraternais, a critério da Loja, com as formalidades adequadas e cuidados especiais.

SEÇÃO VIII.

Da Elevação e da Exaltação

Art. 31 O Maçom passará por três estágios ou graus que são em todos os ritos: Aprendiz, Companheiro e Mestre.

Art. 32 Em hipótese alguma serão dispensadas as formalidades estabelecidas no respectivo ritual adotado pela Loja.

Art. 33 A elevação de Aprendiz a Companheiro dependerá da observação das seguintes condições e requisitos essenciais:

- I. Assiduidade aos trabalhos da Loja, com uma frequência mínima de treze sessões contínuas ou intercaladas, sendo lícito computar visitas feitas a outras Lojas, CONCLUINDO AS INSTRUÇÕES DO GRAU;
- II. Pontualidade com as suas contribuições e responsabilidades monetárias para com a Loja;
- III. Demonstração de uma conduta digna e reta em Loja e fora dela;
- IV. Demonstrar, através de exames feitos em Loja, assimilação dos ensinamentos do Ritualismo, História, Simbologia e Filosofia Maçônicas, relativas ao grau;
- V. Participação ativa e interessada nas atividades da Loja.

Art. 34 A exaltação de Companheiro a Mestre será feita quando o Companheiro satisfizer as seguintes condições e requisitos essenciais:

- I. Assiduidade aos trabalhos da Loja, com frequência mínima de 13 sessões, incluindo visita a outras lojas dentro do Grau. Desse total de frequência às sessões, exige-se que, no mínimo, 4 (quatro) sejam de instruções no grau de Companheiro;
- II. Pontualidade nas contribuições e compromissos monetários para com a Loja;
- III. Conduta digna e reta, tanto em Loja como

fora dela;

- IV. Demonstrar, através de exames feitos em Loja, assimilação dos ensinamentos de Ritualismo, História, Simbologia e Filosofia Maçônica, relativa ao grau;
- V. Participação ativa e interessada nas atividades da Loja, bem como nas empresas ou trabalhos paramaçônicos patrocinados pela Loja.

Art. 35 O pedido de Elevação ou de Exaltação será feito por requerimento do próprio interessado, dirigido à Loja e acompanhado de um trabalho escrito, dentro dos critérios estabelecidos pelos incisos dos artigos 34 e 35, requerimento esse que deverá ser colocado no "Saco de Propostas e Informações". Retirará tarja

§ 1º Recebido o requerimento, o Venerável providenciará o pronunciamento da Tesouraria e da Chancelaria, para os efeitos dos incisos I e II dos artigos 34 e 35.

§ 2º Cumpridas às exigências do parágrafo anterior, o Venerável determinará que o solicitante cubra o Templo, para que a Loja possa deliberar sobre o pedido de aumento de salário em pauta.

Art. 36 O fato de ter sido aprovada a Elevação ou Exaltação dá ao candidato apenas o direito de ser Elevado ou Exaltado. Somente após a cerimônia ritualística apropriada em cada caso é que o candidato terá assegurada a investidura ao grau.

§ 1º É vedada a investidura ao grau na mesma sessão em que foi aprovado o pedido de Elevação ou Exaltação.

§ 2º Somente o Soberano Grão-Mestre, em casos excepcionais, poderá dar dispensa de interstícios ou autorizar a supressão de algum requisito para Elevação ou Exaltação, o que deverá ser motivo de expediente, especial, considerando-se principalmente, os interesses da Loja.

Art. 37 O Venerável comunicará, obrigatoriamente, dentro de sete dias, à Secretaria de Administração as Elevações ou Exaltações realizadas, para fins de registro no Cadastro e publicação no "Boletim Oficial", remetendo ao mesmo tempo, as respectivas "Cédulas de Identidade Maçônica", para inserção do novo Grau.

Art. 38 Qualquer Loja da jurisdição poderá conferir graus ou realizar Elevações ou Exaltações de obreiros de outra co-irmã, desde que receba solicitação expressa da Loja de sua vinculação.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres do Maçom

Art. 39 São deveres do Maçom os contidos no artigo 20 da Constituição.

Art. 40 São direitos do Maçom os contidos no artigo 21 da Constituição.

CAPÍTULO III

Das várias classes de Maçons

SEÇÃO I **Das classes de Maçons**

Art. 41 Distribuem-se os Maçons em duas classes:

- a) Regulares;
- b) Irregulares.

Art. 42 Os Maçons regulares podem ser ativos ou inativos.

§ 1º São Maçons regulares inativos aqueles que se desligarem do quadro de uma Loja, munidos do "*Quitte Placet*" e, no prazo de validade deste, não se filiar a outra Oficina.

§ 2º O Maçom regular inativo voltará à atividade ao retornar à sua Loja ou filiar-se a uma outra da jurisdição ainda no prazo de validade do "*Quitte Placet*".

§ 3º São Maçons regulares aqueles que pertencerem, efetivamente ao quadro de obreiros de uma Loja da jurisdição, nela exercendo todos os seus direitos e deveres, garantidos pela Constituição, leis e regulamentos.

Art. 43 São Maçons irregulares:

- I. Aqueles que, sem a posse da documentação competente, estejam fora da atividade maçônica;
- II. Aqueles que, mesmo de posse da documentação competente, permaneçam inativos por mais de um ano em localidade

- onde existir Loja da jurisdição;
- III. Aqueles que tiverem seu "*Quitte Placet*" vencido;
 - IV. Aqueles que tiverem a Iniciação anulada;
 - V. Aqueles que tiverem sido excluídos do Grande Oriente do Ceará;
 - VI. Aqueles que prestarem obediência à Potência Maçônica não reconhecida pelo Grande Oriente do Ceará;
 - VII. Aqueles que tiverem seu "*Placet ex officio*" vencido.

Art. 44 Os Maçons irregulares poderão voltar à regularidade desde que solicitem às suas Lojas de origem, ou a qualquer outra Loja da jurisdição, sua regularização, observando o seguinte:

- I. Juntar ao pedido de regularização duas fotografias 3x4, recentes e com gravata borboleta pretas;
- II. Juntar ao pedido o "*Quitte Placet*" ou o "*Placet ex-officio*", ou o comprovante de quitação com a Tesouraria da Loja de origem;
- III. Juntar ao pedido os documentos que comprovem sua Iniciação e o grau que possui.

§ 1º Para o Maçom irregular retornar à sua Loja de origem, basta que seja formulado por escrito o pedido de regularização, ficando a critério da Loja dispensá-lo ou não do pagamento de parte ou do todo de sua dívida.

§ 2º Os maçons irregulares, originários de Potência Maçônica reconhecida pelo Grande Oriente do Ceará serão regularizáveis, ficando a critério da Loja interessada a verificação da conveniência da regularização.

§ 3º Os maçons oriundos de Potência não reconhecida pelo Grande Oriente do Ceará, para serem regularizados, necessitam de autorização do Soberano Grão-Mestre.

Art. 45 A Loja, ao receber o pedido de Regularização, formará processo tal qual como se fosse uma Iniciação, devendo mandar publicá-lo no Boletim Oficial, expedir sindicâncias, afixar edital e submeter o processo a escrutínio secreto, no qual poderão tomar parte os presentes, qualquer que seja o grau do candidato.

§ 1º A regularização dependerá do respectivo "*Placet*" para que a solenidade se realize e ele se efetue.

§ 2º O "*Placet de Regularização*" tem validade pelo prazo de um ano.

SEÇÃO II **Da Filiação**

Art. 46 Filiação é a inscrição de um Maçom, no quadro de obreiros de uma Loja na qual ele não foi iniciado.

Art. 47 É lícito ao Maçom pertencer, como membro ativo, a mais de uma Loja subordinada ao Grande Oriente do Ceará, recolhendo, com a pontualidade exigida, a

mensalidade devida a cada uma delas e cumprindo suas obrigações de freqüência, conforme estipular o regimento interno de cada Oficina.

§ 1º Desde que comprove o pagamento da quota anual de atividade devida ao Grande Oriente do Ceará, através de uma das Lojas, estará isento dessa obrigação nas demais Oficinas.

§ 2º Para que se efetue a filiação de um Maçom regular e ativo, a Loja interessada deverá solicitar o "*Placet de Filiação*", comunicando o fato à Loja ou Lojas a que o candidato pertencer, para fins de ciência e registros.

§ 3º A filiação de Maçom regular e inativo se processará tal qual está contido no art. 45, Seção I, deste Capítulo.

§ 4º Filiação de irmão vindo de outra Potência;

SEÇÃO III

Do membro honorário

Art. 48 As Lojas poderão conceder o título de MEMBRO HONORÁRIO aos obreiros dos seus respectivos quadros que, tendo trabalhado ativamente por mais de dez anos, não mais tenham condições de cumprir suas obrigações monetárias ou que, devido a condições físicas precárias ou idade avançada, não tenham possibilidade de freqüência assídua aos trabalhos da Loja, ou por relevantes serviços prestados à Oficina.

Parágrafo único O membro honorário poderá, a critério da Loja, ser dispensado de freqüência e contribuições monetárias.

SEÇÃO IV

Do Mestre Instalado

Art. 49 O Mestre Maçom que passar pelo Cerimonial de Instalação de Veneráveis denominar-se-á Mestre Instalado (M.: I.:).

§ 1º Nenhum Venerável ou 1º Vigilante poderá ser empossado antes de ser consagrado Mestre Instalado.

§ 2º Todo Mestre Maçom que já tenha exercido o cargo de Venerável em períodos passados tem direito de ser consagrado Mestre Instalado.

§ 3º Três ou mais Mestres Instalados, nomeados pelo Soberano Grão-Mestre, organizam-se em Conselho de Mestres Instalados, sempre que necessário, e nele se processará o cerimonial de Instalação, seguindo-se rigorosamente o ritual tradicional.

§ 4º O Presidente do Cerimonial de Instalação remeterá à Secretaria de Administração cópia datilografada da ata da sessão em que foi realizada a solenidade, para que sejam expedidos os respectivos diplomas e medalhas e registrado o fato.

CAPÍTULO IV

Da perda e suspensão dos direitos

Art. 50 A perda ou a suspensão dos direitos assegurados aos Maçons se processará nos termos consignados no Capítulo VII Título III, da Constituição do Grande

Oriente do Ceará.

CAPÍTULO V

Da reintegração dos direitos

Art. 51 O Maçom pode ser reintegrado em seus direitos, por decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas à sua categoria.

§ 1º A reintegração não isentará o beneficiado do pagamento das taxas e emolumentos devidos, durante o tempo em que esteve afastado.

§ 2º A reintegração será proferida em pedido de reconsideração ou recursos, ou revisão de processo.

Art. 52 Suspenso o Maçom preventivamente por ato do Grão-Mestre, se, dentro de 15 (quinze) dias, não for enviado ao Procurador competente o ato de suspensão, devidamente motivado ou, se dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato, não for oferecida denúncia pelo Procurador, poderá o Maçom dirigir-se ao Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica ou ao Tribunal competente, solicitando-lhe a declaração de que, contra ele, nada consta.

Parágrafo único - De posse dessa declaração, que não lhe poderá ser negada, apresentar-se-á o Maçom em sua Loja, reintegrando-se em todos os seus direitos.

Art. 53 A denúncia do Procurador, mesmo quando o foro do Maçom for à própria Loja, será obrigatoriamente comunicada ao Tribunal.

TÍTULO III

Das Lojas e Triângulos

CAPÍTULO I

Da organização de Lojas e Triângulos

Art. 54 Os Maçons agremiam-se em Oficinas de trabalho que de acordo com o número de obreiros, se denominam:

- I. Lojas, se constituídas por sete ou mais irmãos decorados com o grau de Mestre;
- II. Triângulos, se constituídas de três a seis Mestres.

Art. 55 A fundação de uma Loja pode efetuar-se desde que se reúnam sete Mestres Maçons regulares e tomem as seguintes providências:

- I. Constituam-se em Loja Provisória, sob a presidência de um deles;
- II. Ocupem, interinamente, os cargos de 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, Chanceler, Tesoureiro, Cobridor e outros cargos se o número o permitir;
- III. Adotem um título distintivo, ou denominação, sendo defeso adotar nome de pessoa viva;
- IV. Lavrem ata da reunião, aprovada e assinada por todos os presentes;
- V. Organizem processo de pedido de autorização para funcionamento provisório, encaminhando-o à Secretaria de

Administração.

Parágrafo único Poderá ser objeto de reconhecimento as Lojas que se tenham constituído, independentemente de Potência Maçônica, e que busquem filiar-se ao Grande Oriente do Ceará.

Art. 56 O processo provisório de funcionamento deve conter:

- I. Cópia da ata de fundação, assinada por todos os Mestres presentes à reunião;
- II. Quadro provisório de obreiros, em duas vias, impresso ou em letra legível;
- III. Projeto do estatuto a ser posteriormente encaminhado ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV. Projeto de regimento interno da Loja, o qual será submetido à apreciação do Conselho da Ordem;
- V. Desenho do timbre da Loja e sua interpretação;
- VI. Parecer do Delegado do Grão-Mestrado sobre a necessidade e conveniência da criação da Loja;
- VII. Petição, firmada pelo Venerável, Orador, Secretário e Chanceler, solicitando autorização para o funcionamento provisório da Loja;
- VIII. Declaração de que a Loja disporá de lugar

adequado ao funcionamento a coberto;

IX. Declaração de opção de rito, dentre os reconhecidos pelo Grande Oriente do Ceará.

Art. 57 O Soberano Grão-Mestre baixará ato concedendo autorização de funcionamento provisório, caso os documentos sejam satisfatórios, ou determinará diligências para que sejam sanadas as falhas, porventura existentes.

Art. 58 Havendo impugnações de obreiros, a Loja funcionará como Triângulo, até que sejam sanadas as irregularidades, caso o número torne-se inferior a sete Mestres.

Art. 59 As Lojas autorizadas a funcionar provisoriamente, não poderão iniciar, elevar, filiar e regularizar Maçons, bem como realizar eleições para cargos alheios à sua administração interna.

Art. 60 Uma Loja provisória poderá solicitar a uma co-irmã mais próxima para que realize iniciações, elevações, exaltações, filiações e regularizações de obreiros, que posteriormente serão do seu quadro.

Art. 61 Enquanto estiver sob regime provisório, poderá funcionar em local adequado, mesmo que não seja um templo, para reuniões administrativas.

Art. 62 A Carta Constitutiva definitiva ser-lhe-à concedida quando dispuser do um local apropriado, devidamente adaptado em Templo Maçônico.

Parágrafo Único Tão logo isso aconteça, todos os Irmãos iniciados, elevados, exaltados, filiados e regularizados em outra Oficina, de acordo

com o artigo 61, passarão a constituir obreiros pertencentes o seu quadro.

Art. 63 A formação de Triângulos Maçônicos poderá ser efetuada, desde que dela participem três a seis Mestres Maçons regulares, não havendo Loja da Jurisdição na localidade, observando-se as seguintes providências:

- I. Constituem-se em Triângulo, sob a presidência de um deles;
- II. Adotem um título distintivo, que não poderá ser de pessoa viva;
- III. Lavrem ata da fundação;
- IV. Organizem processo de pedido de autorização provisória de funcionamento e o encaminhem à Secretaria de Administração.

Art. 64 O processo de pedido de autorização para funcionamento provisório deverá ser constituído dos seguintes elementos:

- I. Cópia da ata de fundação, assinada por todos os Mestres que compõem o Triângulo;
- II. Quadro de obreiros, impresso ou com letra legível;
- III. Projeto de estatuto a ser registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas;
- IV. Projeto de regimento interno, que será

apreciado pelo Conselho da Ordem;

- V. Parecer do Delegado do Grão-Mestrado, favorável à criação do Triângulo;
- VI. Prancha da Loja mais próxima aceitando a responsabilidade de iniciar, elevar, exaltar e regularizar obreiros para o Triângulo;
- VII. Declaração de que o Triângulo dispõe de local adequado para reuniões administrativas a coberto;
- VIII. Petição, firmada pelo presidente, solicitando autorização de funcionamento provisório;

Art. 65 Deferida à petição, será instalado o Triângulo, que terá a seguinte organização:

- I. Se forem três os Mestres: Venerável; Secretário-Chanceler, Cobridor-Tesoureiro;
- II. Se forem quatro os Mestres: Venerável; Secretário-Chanceler; Cobridor-Tesoureiro; Mestre de Cerimônias-Orador;
- III. Se forem cinco os Mestres: Venerável; Secretário-Chanceler; Cobridor-Tesoureiro; Mestre de Cerimônias-Orador; Vigilante;
- IV. Se forem seis os Mestres: Venerável; Secretário-Chanceler; Cobridor-Tesoureiro; Mestre de Cerimônias-Orador; Primeiro Vigilante; Segundo Vigilante. O Cobridor-Tesoureiro fará às vezes do Hospitaleiro.

- Art. 66 O Triângulo transformar-se-á em Loja quando, no quadro, houver sete ou mais Mestres, devendo reformular o pedido para Loja provisória, segundo o artigo 57.
- Art. 67 O Triângulo tem tempo de funcionamento limitado em três anos, findo o qual, não havendo possibilidade de transformação em Loja, será determinada pelo Soberano Grão-Mestre a sua incorporação à Loja que lhe serviu de base.
- Art. 68 Os Triângulos não pagarão emolumentos ou taxas ao Grande Oriente do Ceará.
- Art. 69 As Lojas provisórias, durante os primeiros seis meses de funcionamento estão dispensadas de emolumentos e taxas; nos seis meses seguintes pagará com um desconto de 50% (cinquenta por cento), como parcela de ajuda ao esforço desenvolvido.

CAPÍTULO II

Da administração das Lojas

- Art. 70 A administração de uma Loja, em qualquer rito, compete as Luzes e aos Oficiais, com denominação e número, conforme dispuser o rito adotado, eleitos ou nomeados nos termos deste regulamento.
- Art. 71 São cargos eletivos em uma loja: 1º) Venerável; 2º) Primeiro Vigilante; 3º) Segundo Vigilante; 4º) Tesoureiro e Orador, observado o disposto nos parágrafos do Art. 31 **DA CONTITUIÇÃO.**
- Art. 72 Os demais cargos em Loja, segundo o rito adotado, serão preenchidos por nomeação do Venerável, até a primeira sessão após a sua posse, ou quando

forem declarados vagos.(Retirar tarja Atr.72)

Art. 73 Considera-se vago o cargo cujo titular eleito, deixar de tomar posse na data marcada, sem tê-lo justificado, ou que, tendo sido empossado, faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa, ou pedido de licença, ou ainda, quando a Loja considerar prejudicial aos seus interesses a atuação faltosa do titular.

Parágrafo único Considera-se prejudiciais aos interesses de uma Loja as faltas constantes, superiores a 50% (cinquenta por cento), dos titulares dos cargos da administração. Essa percentagem será computada num período de 60 (sessenta) dias de quando se iniciarem as faltas, justificadas ou não.

CAPÍTULO III

Da competência das Luzes e Oficiais

Art. 74 Compete ao Venerável, como principal responsável pela Loja e seu representante nato junto aos Poderes maçônicos ou autoridades civis:

- I. Presidir os trabalhos da Loja;
- II. Regular os trabalhos, dando direção ao expediente, e manter a ordem, não influyendo nas discussões;
- III. Nomear os membros das comissões permanentes ou especiais;
- IV. Velar pela guarda e fiel cumprimento das leis;

- V. Nomear os membros da administração que sejam de sua livre escolha;
- VI. Convocar extraordinariamente a Loja, por iniciativa própria, ou requerimento de um terço dos membros do quadro, devendo determinar para isso a remessa necessária dos convites;
- VII. Providenciar a agilidade dos assuntos cujas soluções estejam sendo retardadas nas comissões;
- VIII. Substituir os titulares de cargos que estejam faltosos, nomeando outros;
- IX. Fiscalizar a escrituração da Loja, podendo avocar a si livros e documentos, que deverão se restituídos na sessão subsequente;
- X. Avisar previamente o seu substituto legal para substituí-lo em seus impedimentos e ausências;
- XI. Iniciar e conferir os graus, com as formalidades legais;
- XII. Proclamar os resultados das deliberações e assinar o balaústre dos trabalhos e demais peças autenticadas, com o selo e timbre do chanceler;
- XIII. Fazer a leitura das peças recolhidas pelo "Saco de Propostas e Informações" e

anunciar diretamente à Loja o produto do "Tronco de Solidariedade"; (Tronco de Beneficência).

- XIV. Proceder à apuração de qualquer eleição ou escrutínio;
- XV. Deixar sob malhete, quando julgar conveniente, por quinze dias, no máximo, alguma coluna gravada, cujo teor for considerado por ele inconveniente para ser divulgado, dando conta à Loja do seu teor, na terceira sessão, incluída a sessão em que deu entrada; ou informar a retirada da prancha pelo autor, caso seja esta a solução;
- XVI. Conceder ou cassar a palavra aos obreiros que tiverem assento no Oriente e, por intermédio dos vigilantes, aos das Colunas;
- XVII. Impedir diálogos, apartes repetidos, referências pessoais que possam ofender a qualquer obreiro, presente ou não;
- XVIII. Proibir discussão sobre assuntos que possam irritar os ânimos, alterando a harmonia e a fraternidade que devem reinar entre todos os maçons;
- XIX. Decidir as questões de ordem que forem suscitadas;
- XX. Suspender os trabalhos sem as formalidades do ritual e mesmo levantar a sessão, quando não seja possível manter a ordem. Os trabalhos assim suspensos não poderão ser

continuados na mesma sessão sob a presidência de qualquer outro Maçom. Esse recurso extremo somente poderá ser utilizado por três vezes no máximo pelo Venerável em todo o seu mandato;

- XXI. Submeter à votação a matéria em debate, após as conclusões do Orador;
- XXII. Distribuir secretamente as sindicâncias, evitando as relações existentes entre sindicantes e sindicados;
- XXIII. Encerrar o livro de presença dos irmãos da Loja e dos visitantes (O Ven.: M.: anuncia "O Tronco de Beneficência). rendeu..." R\$...
- XXIV. Apresentar anualmente, na primeira quinzena de junho, o relatório geral de sua administração;
- XXV. Autorizar o Tesoureiro a efetuar despesas ordinárias e extraordinárias;
- XXVI. Determinar a remessa do quadro de obreiros à Secretaria de Administração;
- XXVII. Submeter à aprovação da Loja o balanço de sua administração e contas da tesouraria e da hospitalaria, Ao término do seu mandato.

Art. 75 O Venerável de uma Loja quando quiser discutir qualquer assunto, passará o malhete ao seu substituto legal, voltando à direção dos trabalhos depois de encerrada a discussão, antes da votação.

Art. 76 O Venerável só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade, no caso de empate nas votações simbólicas ou nominais.

Art. 77 São seus substitutos em Loja, nas suas faltas ou impedimentos:

I. O 1º Vigilante; (**Constava e o 2º Vig.**)

II. Os membros do Ilustre Conselho da Ordem, que forem do quadro da Loja;

III. O decano dos presentes.

Art. 78 Os Vigilantes tem a direção das Colunas, segundo o rito e, na ordem hierárquica, podem abrir os trabalhos da Loja, se à hora marcada houver número suficiente de obreiros e não estiver presente o Venerável.

Parágrafo único Compete ao 1º Vigilante:

I. Substituir o Venerável em seus impedimentos e faltas;

II. Anunciar as ordens do Venerável e comunicar-lhe o que for anunciado pelo segundo Vigilante e pelo Cobridor;

III. Conservar a ordem e o silêncio em sua Coluna;

IV. Pedir a palavra para os membros de sua Coluna, reclamando por qualquer preterição;

- V. Não consentir que os obreiros passem de uma para outra Coluna, sem permissão;
- VI. Lembrar atenciosamente ao Venerável qualquer omissão do ritual;
- VII. Instruir os obreiros de sua Coluna;
- VIII. Desempenhar as funções que lhe determinar o ritual.
- IX. Assinar com o Ven. : M. : o balaústre.

Art. 79 Compete ao 2º Vigilante:

- I. Substituir o Venerável na falta ou impedimento deste e do 1º Vigilante; (RETIRAR SUBSTITUIR O VENERÁVEL).
- II. Substituir o 1º Vigilante em seus impedimentos e faltas;
- III. Anunciar em sua Coluna as ordens do Venerável e exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo anterior;
- IV. Desempenhar as funções que lhe determinar o ritual.
- V. Assinar com o Ven. : M. : o balaústre

Art. 80 O Orador, como Guarda da Lei, é na ordem hierárquica a quarta dignidade da Loja, representante do Ministério Público, e a ele compete:

- I. Observar e fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigam todos os membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração, promovendo a

- acusação do infrator quando for o caso;
- II. Ler as leis e também os Atos e decretos do Soberano Grão-Mestre, estando todos de pé e à ordem
 - III. Ler as colunas gravadas que o Venerável designar;
 - IV. Exercer a fiscalização dos rituais e assinar com o Venerável e o Secretário os balaústres;
 - V. Verificar o "*ne varietur*" dos documentos que lhe forem apresentados;
 - VI. Verificar a regularidade dos Irmãos visitantes, mediante exame do respectivo cadastro;
 - VII. Propor, verbalmente, o adiamento de qualquer matéria, que entender não estar suficientemente esclarecida, ficando por esse motivo adiada para a sessão subsequente. Essa atribuição deve ser exercida com todo o critério, sob pena de responsabilidade;
 - VIII. Apresentar, no encerramento da discussão de qualquer matéria, as suas conclusões, exclusivamente do ponto de vista legal;
 - IX. Opor-se, de ofício, a toda deliberação contrária à lei, e, no caso de insistência na matéria, protestar, apresentando ao Venerável, na mesma sessão ou dentro de sete dias, petição escrita e fundamentada, que será remetida ao Conselho da Ordem, acompanhada de cópia do balaústre e do

contraprotesto, apresentado pelo Venerável ou por outro obreiro, dentro de sete dias do recebimento do protesto;

- X. Celebrar com peças de arquitetura as festas da Ordem, ou da Loja, pompas fúnebres, imposição de graus e recepção de visitantes, bem como responder às comissões de outras Lojas.

Art. 81 O Secretario é, na ordem hierárquica, a quinta dignidade e tem as seguintes atribuições:

- I. Redigir o rascunho dos trabalhos, cujo balaústre será lido na sessão seguinte
- II. Assinar o balaústre dos trabalhos e todos os documentos legalizados com selo e timbre do Chanceler;
- III. Receber toda a correspondência, comunicar ao interessado o que for resolvido pela Loja e ter em dia a escrituração a seu cargo;
- IV. Expedir os convites para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V. Enviar, quando impedido, ao seu adjunto ou ao Venerável o "Livro de Balaústres" e todos os papéis que devam ser lidos e tratados na sessão;
- VI. Desempenhar as funções que lhe determinar o ritual;
- VII. Passar os certificados e certidões de serviços e de balaústre na parte que se referir a obreiros que os pedirem, a bem do seu

direito, tendo o cuidado de nada entregar, sujeito a pagamento, sem que o Tesoureiro esteja satisfeito ou que a Loja tenha autorizado a dispensa;

- VIII. Comunicar ao Tesoureiro as elevações de graus;
- IX. Requisitar, com visto do Venerável, tudo o que for necessário para o expediente da Secretaria, dando-lhe recibo, para fins contábeis;
- X. Inventariar tudo o que pertencer à Secretária e que lhe tiver sido entregue, sendo responsável por qualquer extravio, não permitindo a saída de objeto algum dos arquivos, senão mediante ordem assinada pelo Venerável;
- XI. Fazer as comunicações sobre as eleições gerais ou parciais e enviá-las a quem de direito;
- XII. Lançar no "Livro de Matrícula" os nomes dos obreiros, com declaração de naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, época da iniciação, filiação ou regulamentação, elevações, serviços prestados, cargos ocupados, faltas ou delitos, formando síntese da vida maçônica do obreiro;
- XIII. Organizar os processos de iniciação, filiação ou regularização;

- XIV. Comunicar à Secretaria de Administração as iniciações, filiações, elevações, regularizações, no prazo de sete dias, para fins de registro;
- XV. Comunicar, no prazo de sete dias, à Secretaria de Administração, e a expedição de "*Quitte Placet*" ou "*Placet ex officio*";
- XVI. Comunicar, no prazo de sete dias, à Secretaria de Administração a entrada de pedidos de iniciação, acompanhando cópia do edital;
- XVII. Divulgar, no expediente, cópia da correspondência expedida e a correspondência recebida;
- XVIII. Traçar os diplomas de Mestre, certificados de graus, "*quitte placet*", e "*Placet ex officio*", e enviá-los a Secretaria de Administração para registros;
- XIX. Servir como secretário do júri na Loja, nas sessões de julgamentos;
- XX. Participar da Comissão de Relações Públicas;
- XXI. Indicar, para nomeação pelo Venerável, o seu adjunto;
- XXII. Organizar, com a necessária antecedência, e de acordo com o Venerável, a matéria para a ordem do dia.

Parágrafo único As Lojas poderão manter funcionário

remunerado, Mestre Maçom, para execução de serviços de Secretaria, membro do quadro ou não, mas esse funcionário não fará parte da administração da Loja.

Art. 82 A Secretaria de uma Loja terá, obrigatoriamente, os seguintes livros:

- I. "Livro de Balaústres" das sessões de Aprendiz, Companheiro e Mestre;
- II. "Livro de Balaústres" das sessões especiais, para registro de atas de eleições, palestras, conferências, adoção de "*Lowtons*", reconhecimento matrimonial, pompas fúnebres e outras cerimônias;
- III. Livro ou fichas de registro de eliminações, suspensões, rejeições, etc.;
- IV. Livro ou fichas de registro ou matrícula de obreiros;
- V. Livro de registro de presenças de visitantes ou de irmãos de outras Lojas;
- VI. Livro de registro de presenças dos obreiros do quadro.

Parágrafo único Além dos livros acima relacionados, as Lojas poderão adotar outros ou criar sistemas de fichas, de acordo com as suas necessidades.

Art. 83 O Tesoureiro é o depositário dos metais da Loja e guarda dos seus bens patrimoniais e propriedade.

Parágrafo único Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar a receita da Loja;
- II. Pagar a despesa legal da Loja
- III. Recolher à Secretaria de Finanças todas as obrigações monetárias da Loja para com o Grande Oriente do Ceará.
- IV. Ter a escrituração sempre em dia e na melhor ordem;
- V. Prestar as informações de natureza financeira a quem de direito e conferir o "Tronco de Solidariedade";
- VI. Divulgar em Loja, até a 2ª sessão do mês, o balancete do mês anterior;
- VII. Apresentar à Loja, trimestralmente, o movimento geral da Tesouraria;
- VIII. Submeter à apreciação da Comissão de Finanças e Planejamento, até 30 de maio, o balanço geral da receita e despesa no ano financeiro anterior, que termina a 30 de abril;
- IX. Apresentar, até 30 de abril, o projeto de orçamento da receita e despesa da Loja para o exercício financeiro seguinte;
- X. Assinar todos os documentos expedidos pela Loja, que envolvam dívidas ou contribuições, considerando-se quitados os que levarem sua assinatura;

- XI. Propor medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e melhoria do sistema financeiro da Loja;
- XII. Recolher em estabelecimento bancário, conforme determinar a Loja, o dinheiro a seu cargo, e assinar a emissão de cheque;
- XIII. Apresentar, nas sessões de eleição ou de finanças, a relação nominal dos obreiros em atraso com as contribuições legais;
- XIV. Mandar circular aos obreiros em atraso, convidando-os a realizarem o pagamento, segundo os termos do Regimento Interno da Loja.

Art. 84 As Lojas manterão a sua contabilidade dentro das normas exigidas pela legislação brasileira, considerando-se que elas possuem personalidade jurídica.

Art. 85 A investidura no cargo do Tesoureiro torna o obreiro depositário dos haveres que receber, pertencentes à Loja, e o obriga a responder civilmente pelos mesmos, de acordo com as leis vigentes.

Art. 86 O Chanceler é o depositário do timbre e selo da Loja.

Parágrafo único - Ao Chanceler compete:

- I. Ter a seu cargo um livro para registro protocolar de toda a correspondência oficial externa da Loja;
- II. Firmar todos os documentos, sujeitos a

registros, emitidos pela Loja;

- III. Ter a seu cargo os livros de impedimentos, sendo de sua responsabilidade as anotações nestes livros;
- IV. Zelar nas sessões pelos livros de registro e presenças de obreiros do quadro e de visitantes;
- V. Manter em dia o registro da presença dos irmãos, com fundamento no qual deverá fornecer, obrigatoriamente, a relação dos Irmãos aptos a exercer o direito de voto;
- VI. Comunicar em Loja quais os membros da administração, cujos cargos devam ser declarados vagos, em decorrência de faltas;
- VII. Verificar mensalmente a freqüência dos Irmãos, prancheando aos faltosos no prazo estabelecido pelo Regimento interno da Loja;
- VIII. Expedir certificado de freqüência aos Irmãos-visitantes;
- IX. Atestar, a pedido, o índice de freqüência dos obreiros;
- X. Informar ao Venerável a incidência de faltas, não justificadas de obreiros, para que sejam determinadas visitas aos faltosos;
- XI. Organizar as atividades sociais da Loja, principalmente quanto a aniversários e dias comemoráveis pela família, dinamizando as relações entre a Loja e os familiares dos

- Irmãos;
- XII. Presidir a Comissão de Relações Públicas;

Art. 87 São atribuições dos Expertos:

- I. Substituir os Vigilantes;
- II. Telhar os visitantes e levar seus documentos ao Orador para verificação;
- III. Participar da Comissão de Segurança;
- IV. Desempenhar as funções determinadas no ritual.

Art. 88 Compete ao Hospitaleiro:

- I. Arrecadar o "Tronco de Solidariedade ou **Beneficência**", cujo produto ficará sob sua responsabilidade;
- II. Zelar para que o produto do "Tronco de Solidariedade ou **Beneficência**", patrimônio especial da loja, seja utilizado exclusivamente para o atendimento de trabalho de beneficência da Loja, sendo expressamente vedada a sua aplicação na forma de patrimônio social, despesas ordinárias ou extraordinárias;
- III. Visitar os obreiros enfermos, comunicando à Loja o estado e circunstâncias, e propor auxílio, ouvida a Comissão de **Beneficência** e Solidariedade;
- IV. Fazer parte de todas as comissões enviadas a funerais;

- V. Ter um livro-caixa onde efetuará a escrituração do "Tronco de" Solidariedade ou de **Beneficência**;
- VI. Apresentar balancetes trimestrais do "Tronco de Solidariedade ou de **Beneficência**";
- VII. Efetuar a entrega dos benefícios e auxílios determinados pela Loja;
- VIII. Organizar e apresentar, ao fim de sua gestão, um balanço geral do movimento do "Tronco de Solidariedade ou de **Beneficência**" à Comissão de Finanças e Planejamento, para posterior passagem ao seu sucessor.

Art. 89 O Mestre de Cerimônias é o encarregado do cerimonial da Loja.

Parágrafo Único Ao Mestre de Cerimônias compete;

- I. Fazer assinar o balaústre dos trabalhos por quem de direito (Ven.:M.: 1º 2º VVig.: Sec.: Orad.:);
- II. Atender aos chamados e solicitações durante as sessões;
- III. Contar os votos, todas as vezes que a votação for nominal ou simbólica;
- IV. Contar os obreiros presentes, quando necessário;
- V. Compor e participar das comissões de

recepção a autoridades;

- VI. Retransmitir ao Venerável a palavra semestral dada em cadeia de união;
- VII. Levar o "Livro de Presenças" aos Irmãos que tenham chegado após o início da sessão;
- VIII. Participar da Comissão de Relações Públicas.

Art. 90 O Arquiteto é o encarregado de tudo quanto pertence à decoração e ornamentação do Templo.

Parágrafo único Ao Arquiteto compete:

- I. Conservar o Templo ornado e preparado, para o grau em que for trabalhar;
- II. Apresentar, em tempo hábil, a relação do que for necessário à ornamentação e preparação das sessões, a fim de que o Venerável determine a liberação da verba para a aquisição;
- III. Ter o inventário atualizado e completo de todos os Utensílios, alfaias, paramentos e móveis da Loja, conservando-os em boa ordem e estado
- IV. Prestar contas ao Tesoureiro, quanto à verba que lhe for confiada;
- V. Informar trimestralmente à Loja o estado de conservação e quantidade do material que estiver o seu encargo;
- VI. Ter escriturado e atualizado o "Livro de Inventário" da Loja;

- VII. Solicitar providências a respeito de reparos necessários no prédio onde funciona a Loja.
- Art. 91 O Cobridor Interno é o responsável pela segurança e tranqüilidade dos trabalhos.

§ 1º Ao Cobridor Interno compete:

- I - a guarda do Templo;
- II - zelar pela segurança dos trabalhos;
- III - verificar se aqueles que desejam acesso ao Templo têm qualidades para tal e se estão convenientemente vestidos;
- IV - não consentir que qualquer obreiro se retire dos trabalhos sem a devida permissão;
- V - comunicar ao Venerável, através dos Vigilantes, o pedido do ingresso dos Irmãos na forma do ritual;
- VI - participar da Comissão de Segurança;
- VII- desempenhar as funções determinadas no ritual.

§ 2º Adotando a Loja o Cobridor Externo, compete a este:

- I fazer observar silêncio na parte externa do Templo;
- II receber e encaminhar, a quem de direito, toda e qualquer pessoa que compareça ao prédio onde funciona a Loja;

III- participar da Comissão de Segurança;

IV registrar, em livro próprio as ocorrências verificadas nas dependências externas do Templo ou nas proximidades do prédio, relacionadas com os interesses maçônicos.

Art. 92 Aos Diáconos, além dos encargos previstos nos rituais, nos ritos em que há diaconia, compete;

I. Ao primeiro Diácono:

- a) Manter as comunicações entre o Venerável e o 1º Vigilante;
- b) Cumprir e transmitir as ordens do Venerável.

II. Ao segundo Diácono:

- a) Fazer observar a mais perfeita ordem nas colunas, podendo usar livremente a palavra, para pedir atenção dos Vigilantes sobre a conduta inconveniente de qualquer Irmão;
- b) Cumprir e transmitir as ordens do 2º Vigilante.

Art. 93 Ao Porta bandeira compete o eminente encargo de portar o Pavilhão Nacional, a Bandeira do Grande Oriente do Ceará e a Bandeira do Estado do Ceará, cumprindo rigorosamente as formalidades oficiais estabelecidas para o Culto ao Pavilhão Nacional, à Bandeira do Estado do Ceará, e os dispositivos para a guarda e transporte da Bandeira do Grande Oriente do Ceará, nas cerimônias, em que estes símbolos

estiverem presentes.

Art. 94 Ao Porta estandarte compete o alto encargo de guardar e transportar o estandarte ou bandeira da loja e as condecorações que a esta forem conferidas, conservando-os cuidadosamente em lugar apropriado.

Art. 95 Ao Mestre de Harmonia compete:

- I. Manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos sonoros, os instrumentos musicais e demais utensílios utilizáveis para a produção de sons e efeitos exigidos pelos rituais;
- II. Selecionar as músicas adequadas e necessárias a cada sessão;
- III. Propor a aquisição de aparelhos, CD's, instrumentos musicais e demais utensílios necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Fornecer elementos ao Arquiteto para a inscrição de sua aparelhagem no "Livro de Inventário" da Loja.

Art. 96 Ao Mestre de Banquete compete:

- I. Promover a realização de ágapes fraternais, comemorações festivas de entrelaçamentos e confraternizações;
- II. Promover a comemoração dos solstícios, em junho e dezembro;
- III. Providenciar todo o necessário à execução de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das comissões permanentes e sua competência

- Art. 97 O Venerável eleito providenciará, antes de sua posse, a constituição de comissões permanentes, que terão encargos específicos e participação ativa na administração da Loja.
- Art. 98 No ato da posse, ou até na sessão imediata a esta, deverá o Venerável nomear as comissões permanentes, que serão as seguintes:
- I. Comissão de Finanças e Planejamento;
 - II. Comissão de Beneficência e Solidariedade;
 - III. Comissão de Relações Públicas;
 - IV. Comissão de Educação, Cultura e Instrução;
 - V. Comissão de Segurança Maçônica.
- Art. 99 À Comissão de Finanças e Planejamento compete:
- I. Planejar anualmente as atividades da Loja, visando alcançar os objetivos específicos da Oficina;
 - II. Propor e coordenar as campanhas e atividades financeiras;
 - III. Elaborar e propor o orçamento, financeiro anual, assessorada pelo Tesoureiro;
 - IV. Examinar os livros, contas, a contabilidade e papéis pertencentes à tesouraria e hospitalaria;

- V. Verificar os balancetes e balanços da tesouraria e da hospitalaria, conferindo-os e aprovando-os ou não;
 - VI. Examinar se as rendas foram arrecadadas devidamente; propor medidas para reprimir abusos e glosar as despesas não autorizadas legalmente
 - VII. Dar parecer sobre todas as propostas e assuntos que interessem às finanças e aos objetivos específicos da Loja;
 - VIII. Presidir a prestação de contas do Tesoureiro e do Hospitaleiro, ao término dos seus mandatos, transferindo as responsabilidades aos novos titulares;
 - IX. Propor as medidas legais necessárias para punir o Tesoureiro ou Hospitaleiro por crimes relacionados com possível infidelidade no exercício dos seus cargos.
- Art. 100 À Comissão de Beneficência e Solidariedade compete:
- I. Conhecer das condições dos obreiros do quadro e reclamar o auxílio da Loja aos necessitados, independentemente de pedidos da parte desses Irmãos;
 - II. Servir de intermediário entre a Loja e as sociedades beneficentes locais;
 - III. Efetuar visitas de solidariedade ou de apoio moral aos Irmãos do quadro que delas

necessitarem;

- IV. Dar parecer sobre as atividades do hospitaleiro e recomendar a participação deste onde for necessário.

Art. 101 A Comissão de Relações Públicas, presidida pelo Chanceler, compete:

- I. Representar a Loja nas suas relações internas e externas;
- II. Recepcionar os visitantes, Maçons ou profanos, e os convidados da Loja;
- III. Organizar as atividades sociais, principalmente quanto ao relacionamento entre a Loja e os familiares dos Irmãos do Quadro.

Parágrafo único São membros natos desta comissão: os Irmãos Chanceler, Mestre de Cerimônias e o Hospitaleiro.

Art. 102 À Comissão de Educação, Cultura e Instrução compete:

- I. Programar as atividades culturais, tais como palestras, cursos, incentivos artísticos;
- II. Apreciar pedidos de auxílios educacionais, dando pareceres sobre os mesmos;
- III. Encarregar-se da supervisão dos estabelecimentos de educação e formação cultural patrocinados pela Loja;
- IV. Projetar e supervisionar os programas de aperfeiçoamento de profissionais ou atividades

correlatas mantidos pela Loja;

V. Instituir, organizar e coordenar bibliotecas ou seção de livros instrutivos necessários à aprendizagem e estudos maçônicos;

VI. Supervisionar os trabalhos de instrução maçônica, nos diversos graus simbólicos.

Art. 103 À Comissão de Segurança Maçônica, composta pelos Irmãos Cobridores, 1º e 2º Expertos, compete:

I. Certificar-se da condição e qualidade maçônica de Irmãos que se apresentarem em Loja sem os necessários documentos de identificação, realizando rigoroso telhamento;

II. Interferir, coibitivamente, na ação de falsos Maçons ou de perjúrios da parte de Maçons, tendo sempre em vista o bom nome da Maçonaria e a garantia dos segredos maçônicos;

III. Zelar pela conservação, asseio e segurança do edifício onde funcionar a Loja e pela cobertura do Templo;

IV. Velar pela manutenção da ordem dentro do edifício, fora das sessões, fazendo guardar o sossego e a decência, advertindo os obreiros que praticarem atos inconvenientes, denunciando-os à Loja em caso de persistência.

Art. 104 Para atender às necessidades da Loja, esta poderá criar outras comissões, bem como reunir duas comissões, cujas atividades estejam correlacionadas, considerando principalmente o

elemento humano que possuir.

CAPÍTULO V **Das eleições em Loja**

SEÇÃO I **Disposições gerais**

Art. 105 São eletivos os cargos de Venerável, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Tesoureiro e **Orador**.

§1º Os demais cargos da administração, segundo o rito adotado, bem como as comissões, são de livre nomeação do Venerável.

§ 2º Os adjuntos devem ser escolhidos pelos titulares e submetidos seus nomes à aprovação e nomeação do Venerável.

Art. 106 O direito de votar e ser votado se exercitará quando o Mestre Maçom estiver quite com a tesouraria da Loja e do Grande Oriente do Ceará e tiver, nos últimos doze meses anteriores, a frequência mínima de um terço das sessões realizadas pela Loja naquele período.

§ 1º O Mestre Maçom pertencente aos Altos Corpos Simbólicos terá suas faltas justificadas quando coincidir o dia da reunião do Alto Corpo com o dia de reunião de sua Loja.

§ 2º Aos Maçons, pertencentes aos órgãos administrativo, legislativo e judiciário, será exigida apenas a metade da frequência prevista no artigo.

Art. 107 É, também, eletivo o cargo de Deputado à Poderosa

Assembléia Legislativa do Grande Oriente do Ceará, com mandato de 3 (três) anos, eleito por votação secreta.

Art. 108 As chapas, organizadas para concorrer à administração da Loja, deverão ser apresentadas até quinze dias antes da data estabelecida pelo Regimento Interno da Loja, para que todos os obreiros tomem conhecimento dos candidatos.

Art. 109 O Secretário afixará edital de convocação dos obreiros, com prazo não inferior a quinze dias, informando o dia, hora da votação e os nomes dos candidatos.

Art. 110 No dia e hora designados no edital, o Venerável ou seu substituto legal abrirá a sessão com um só golpe de malhete, fará proceder à leitura do edital e do expediente referente ao ato, formará a mesa eleitoral com o Orador e o Secretário, os quais tomarão assento a seu lado, sendo os altares do Orador e do Secretário ocupados por dois escrutinadores.

Parágrafo único - Em sessão eleitoral não se lêem balaústres anteriores, e o expediente a ser lido é exclusivamente o relativo à eleição, sendo expressamente vedado tratar de assuntos que não sejam relacionados com o ato que está sendo realizado.

Art. 111 Organizada a mesa, o Venerável autorizará o Chanceler a fazer a chamada nominal dos obreiros que assinaram o livro de presenças, os quais depositarão suas cédulas na urna colocada em lugar adequado.

- Art. 112 Terminada a chamada e conferido o número de cédulas com o de obreiros presentes, o Venerável lerá em voz alta os votos consignados, enquanto os escrutinadores irão anotando o resultado. Os membros da mesa acompanharão cuidadosamente a leitura e a classificação das cédulas.
- Art. 113 Não serão apurados os votos, cujas cédulas excedam o número de votantes, realizando-se nova chamada.
- Art. 114 As cédulas conterão apenas a designação dos cargos eletivos e os votantes as completarão com os nomes dos seus candidatos.
- Art. 115 Considerar-se-ão "em branco" as cédulas não preenchidas com os nomes dos candidatos.
- Art.116 Se entre os escrutinadores houver dúvida sobre o resultado da votação, serão recontados os votos até que se obtenham resultados exatos.
- Art. 117 As cédulas somente poderão ser destruídas quinze dias após as eleições, constituindo-se documento comprobatório dos resultados.
- Art. 118 Terminada a apuração, e não havendo protesto e/ou impugnações, o Venerável proclamará os eleitos. Se houver protestos e/ou impugnações, o Venerável submeterá o ato eleitoral à decisão do Tribunal Eleitoral Maçônico, no prazo de sete dias, quando, então, não poderão ser destruídas as cédulas utilizadas no escrutínio.
- Art. 119 Durante a tramitação do processo de nulidade de eleições ou de recurso ao Tribunal Eleitoral Maçônico, permanecerá a administração em suas

atividades até expirar o seu mandato, e após esse término será substituída por uma comissão especial que procederá à tomada de contas e administrará a loja até a solução final da demanda.

- Art. 120 A comissão especial de que trata o artigo anterior será constituída com os componentes da Comissão de Finanças e Planejamento, ocupando o cargo de Venerável, em ordem de preferência, e caso não esteja envolvido ou interessado no processo, o 1.º Vigilante, o 2.º Vigilante, o ex-Venerável, ou o decano dos obreiros do quadro.
- Art. 121 Não serão acatados protestos ou impugnações depois de aprovada a ata, o que será obrigatoriamente feito na mesma sessão, é assinada por todos os presentes.
- Art. 122 Quando os candidatos não obtiverem maioria absoluta dos votos válidos, proceder-se-á a novo escrutínio, agora somente com os dois candidatos mais votados, havendo empate, considerar-se-á eleito o que possuir maior antigüidade na atividade maçônica, e, se ainda houver empate, estará eleito o de idade civil maior.
- Art. 123 Para os Mestres que ainda não tenham completado um ano de atividade maçônica, será constada a freqüência a partir de sua Exaltação, e para os que forem filiados ou regularizados, não decorridos ainda um ano de sua filiação ou regularização, será computada, a partir do dia em que se procedeu à solenidade própria.

SEÇÃO II

Das eleições para cargos vagos

Art. 124 Realizar-se-ão eleições parciais em Loja, quando:

- I. Algum eleito recusar ou pedir dispensa do cargo e esta lhe for concedida;
- II. Quando o eleito, sem motivo justificado, não comparecer ao ato do posse;
- III. Quando renunciar ao cargo que estiver desempenhando;
- IV. Quando, por qualquer outra circunstância, se der a vaga.

Parágrafo único Os eleitos, nesses casos, servirão até o término do mandato da administração, à qual passaram a integrar.

SEÇÃO III

Da época das eleições nas Lojas

Art. 125 Uma Loja procederá a eleição quando:

- I. Do término do mandato da Diretoria;
- II. Da vacância de cargos eletivos;
- III. Da eleição de Deputado à Poderosa Assembléia Legislativa;
- IV. Depois de regularizada, elege sua primeira Diretoria;
- V. Do término do mandato do Soberano Grão-Mestre e Eminente Grão-Mestre Adjunto.

Art. 126 O mandato da administração de uma Loja é de dois anos, sempre com o término em 31 de maio dos anos ímpares, admitida apenas uma reeleição.

§ 1º Em casos especiais poderá haver a reeleição de um mesmo Venerável por mais de duas vezes, se assim decidir a Loja, por unanimidade de votos, em escrutínio secreto.

§ 2º O Venerável reeleito nessas circunstâncias ficará na obrigação de promover o treinamento de obreiros para o cargo de Venerável.

§ 3º Reveste-se do caráter de excepcionalidade, e não poderá ser admitida por mais de uma vez em cada decênio, a ocorrência caracterizada no parágrafo primeiro.

§ 4º Considera-se indesejável que o Venerável concorra ao cargo de 1.º Vigilante, para, posteriormente, ocupar o veneralato de maneira definitiva, por mais de seis meses. O Orador deverá considerar tal ocorrência nos termos do artigo 73 deste regulamento.

Art. 127 As eleições para cargos vagos dar-se-ão, tão logo seja feita a declaração de vacância, convocando-se novo pleito para a segunda sessão posterior.

Art. 128 A eleição de Deputado à Poderosa Assembléia Legislativa realizar-se-á:

- I. Juntamente as eleições para a administração da Loja, quando houver coincidência;
- II. Quando terminar, o mandato de três anos do

Deputado.

Parágrafo único Não há impedimento quanto à reeleição de um mesmo Deputado para vários períodos.

Art. 129 As Lojas recentemente regularizadas elegerão sua administração para completar o período a 31 de maio do ano ímpar imediato o seu Deputado pelo triênio.

Parágrafo único Uma Loja, recentemente regularizada, que não possua número de obreiros suficiente para compor sua Diretoria, devida a exigência de freqüência, poderá solicitar ao Soberano Grão-Mestre a redução dessa exigência, podendo recorrer a esse benefício até a segunda administração.

SEÇÃO IV

Da transição de mandatos

Art. 130- O período compreendido entre 31 de maio e a data da posse da nova Diretoria será considerado de transição de mandatos.

§ 1º O Venerável, cujo mandato expira, deverá, na última sessão de maio, designar a Comissão Especial de Tomada de Contas, composta da Comissão de Finanças e Planejamento, que, assistida pelo Venerável eleito, examinará as contas da Loja e o inventário dos bens.

§ 2º Não obstante a nomeação e atividade dessa Comissão Especial, a administração da Loja continuará no exercício de suas funções até a posse dos eleitos.

§ 3º Cabe a essa Comissão Especial de Tomada de Contas marcam a data da posse da nova Diretoria.

SEÇÃO V

Da posse da Administração

Art. 131 A posse da administração da Loja dar-se-á durante o mês de junho, em sessão magna.

Parágrafo único Havendo impedimento ou caso a Comissão Especial de Tomada de Contas não tenha concluído o seu trabalho, deverá essa comissão comunicar o fato ao Ilustre Conselho da Ordem para que esse Alto Corpo determine as providências cabíveis.

Art. 132 O Venerável é o primeiro a prestar compromisso, sendo empossado por quem estiver presidindo os trabalhos, e assume a direção, dando, posse em seguida aos Vigilantes, Tesoureiro e **Orador**.

§ 1º Estando já completa a nominata para os demais cargos, o Venerável os nomeará e os empossará, bem como as comissões permanentes.

§ 2º Caso ainda não tenham sido compostas a nominata e as comissões permanentes o Venerável deverá nomeá-las na sessão seguinte.

Art. 133 O Venerável, ao colocar no titular a Jóia do Cargo, lerá a competência e atribuições que este regulamento geral determina para cada cargo ou

comissão.

Art. 134 No livro de atas especiais será lavrado o seguinte termo de posse:

"Prometemos, por nossa honra, cumprir os deveres dos nossos cargos, observando e fazendo observar a Constituição, Leis e Resoluções do Grande Oriente do Ceará, bem como as deliberações tomadas por esta Loja, promovendo, o quanto pudermos o seu engrandecimento."

Parágrafo único Esse termo de posse será lido pelo Venerável, no ato de sua investidura no cargo, e depois assinado por todos os empossados.

Art. 135 Os Veneráveis eleitos não poderão ser empossados, sem antes serem iniciados na dignidade de Venerável Mestre Instalado.

Parágrafo único Essa solenidade será realizada conforme dispõe o artigo 49 e seus parágrafos deste Regulamento.

SEÇÃO VI

Do Estatuto e do Regimento interno

Art. 136 A personalidade jurídica de uma Loja está assegurada pelo registro do seu Estatuto no órgão competente, nos termos e formalidades da legislação específica, da República Federativa do Brasil.

Art. 137 A garantia da existência da Loja e dos seus bens patrimoniais depende da legalização do seu Estatuto, razão pela qual ficam obrigadas todas as Lojas a providenciarem-no dentro do prazo de noventa dias, contados a partir da aprovação deste Regulamento, caso ainda não o tenham feito.

Art. 138 Todas as Lojas da jurisdição são obrigadas a elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as condições de seu funcionamento.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno de uma Loja deverá observar as disposições básicas estabelecidas neste Regulamento Geral e considerar, principalmente, as reais condições do seu quadro de obreiros e as características sócio-culturais e econômicas da sua região.

§ 2º A validade do Regimento Interno da Loja está na dependência, da sua aprovação pelo ilustre Conselho da Ordem, a quem deverá ser enviada dentro do prazo de sete dias, a contar da data da aprovação pela Loja.

Art. 139 O Conselho da Ordem terá até noventa dias, contados da data de recebimento do processo, para aprovar ou não o Regimento Interno de uma Loja, sendo considerado aprovado se, vencido o prazo, o Conselho não der o seu parecer.

Art. 140 São itens importantes do Regimento Interno de uma Loja.

I. Estipular a frequência mínima dos obreiros;

- II. Estipular a tolerância nos atrasos de pagamentos;
- III. Estabelecer os interstícios para elevações de grau, observado este Regulamento;
- IV. Estabelecer a forma de pagamento das contribuições;
- V. Estabelecer critérios para concessão de licenças;
- VI. Estabelecer critérios adicionais para as sindicâncias;
- VII. Estabelecer condições para a administração dos bens patrimoniais;
- VIII. Elaboração do calendário das atividades;
- IX. Estabelecer a sua especialização, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Constituição;
- X. Estipular os objetivos pelos quais espera alcançar sua finalidade.

Art. 141 O Estatuto de uma Loja conterá, obrigatoriamente, duas cláusulas irreformáveis e irrevogáveis:

- I. A Loja não poderá jamais perder o seu caráter essencialmente Maçônico;
- II. O seu patrimônio jamais passará a mãos profanas, ou de maçons individualmente, ou jamais será dividido entre os membros

remanescentes do quadro.

SESSÃO VII

Do patrimônio das Lojas

Art. 142 As Lojas disporão de seu patrimônio, cuja aplicação é decidida por, no mínimo, dois terços dos membros ativos de seu quadro.

Art. 143 A Loja que abater colunas terá seu patrimônio arrecadador e administrado pelo Grande Oriente do Ceará, recebendo-o de volta se, no prazo de cinco (5) anos, reiniciarmos suas atividades maçônicas.

Parágrafo único Findo o prazo, o patrimônio arrecadado será automaticamente incorporado ao patrimônio do órgão arrecadador.

Art. 144 A arrecadação será determinada pelo Soberano Grão-Mestre.

§ 1º O Soberano Grão-Mestre nomeará, uma Comissão de Zeladores para cuidar do patrimônio, dentre Maçons residentes no Oriente ou na localidade mais próxima de onde tiver sede.

§ 2º A Comissão de Zeladores comunicará imediatamente ao Soberano Grão-Mestre as avarias ou deteriorações, bem como qualquer dano real ou provável causado ao patrimônio arrecadado, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e deveres das Lojas

SEÇÃO I

Dos deveres de uma Loja

Art. 145 – Os deveres de uma Loja são os estipulados no artigo 40 da Constituição, seus incisos e parágrafos.

Art. 146 - Ao optar a Loja por determinada finalidade ordinária, essa opção constituir-se-á ponto de honra e objetivo principal dos trabalhos da Oficina, canalizando para tal empreendimento todos os esforços dos seus obreiros, exigindo-se a participação de todos e de cada um pessoalmente.

Art.147 - A especialização de uma Loja deverá ser comunicada ao Soberano Grão-Mestre, para que ele pessoalmente esteja sempre informado do seu progresso e possa envidar esforços e colaborar para o alcance dos objetivos.

Art. 148 - Ao realizar Sessões Magnas de caráter social ou cívico, a Loja poderá convidar autoridades militares e civis, bem como presidentes ou representantes de entidades públicas ou privadas, pessoas gradas ou proeminentes locais.

Parágrafo único Nessas solenidades deve o Venerável cuidar para que não sejam feitos pronunciamentos de natureza político-partidária ou de sectarismo religioso, atendo-se os oradores à finalidade essencial da solenidade.

Art. 149 As Lojas distantes do Poder Central, e as que não tenham condições de enviar como. Deputado um obreiro do quadro, poderão solicitar ao Soberano Grão-Mestre poderes a indicação de um Mestre Maçom para ser eleito Deputado do representante

daquela, loja à frente a Poderosa Assembléia.

Art. 150 As Lojas não poderão realizar sessões no período de 21 de dezembro a 20 de janeiro, considerado férias maçônicas.

Parágrafo único É lícito, e até mesmo recomendável, a realização de festas de confraternizações, conagraçamentos, comemorações natalinas.

Art. 151 A Loja que deixar de reunir-se por qualquer motivo, durante seis meses consecutivos, será considerada irregular de colunas abatidas, e necessitará de autorização do Conselho da Ordem para reergue-las e a ela se aplicará o disposto no artigo 31 da Constituição.

Art. 152 É da responsabilidade do Venerável, ou de qualquer outro obreiro, comunicar à Secretaria de Administração a possibilidade de tal fato, antes que se concretize, relatando os fatos ou prováveis causas que estariam promovendo a extinção, da Loja.

Art. 153 O Soberano Grão-Mestrado, envidará esforços para evitar que qualquer Loja deixe de funcionar, e, se necessário, decretará intervenção na Oficina.

Art. 154 Concretizado o abatimento de colunas de uma Loja, é dever do Venerável fazer relatório circunstanciado do fato e enviá-lo à Secretaria de Administração, para que seja determinada a tomada de contas e arrecadação do patrimônio, nos termos do artigo 39 da Constituição.

SEÇÃO II

Dos diretos de uma Loja

Art. 155 São direitos de uma Loja o que está contido no artigo 41 da Constituição.

Art. 156 Exercitam-se os direitos, observando-se o que dispõe este Regulamento Geral:

- I. Organizar e modificar o seu Regimento interno, observadas as recomendações gerais deste Regulamento, submetendo-o a votação com a presença mínima de 2/3 dos membros regulares e ativos do quadro, somente entrando em vigor, bem como qualquer modificação, a partir da data de aprovação pelo Ilustre Conselho da Ordem.
- II. Admitir obreiros em seus quadros, .por Iniciação, Filiação e Regularização, não se permitindo, em hipótese alguma, qualquer inobservância das formalidades ritualísticas.
- III. Eleger Deputado e suplente à Assembléia Legislativa, preferencialmente recaindo a escolha em obreiro do quadro, o que, não sendo possível, será solicitado ao Grão-Mestre representante-, e submetida a aprovação da Loja respectiva.
- IV. Propor emendas à Constituição, por intermédio de seu representante à Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 41 da Constituição, obedecidas as disposições do Regimento Interno da Assembléia;
- V. Pedir reconsideração de decisões do Conselho da Ordem, dirigindo-se diretamente ao Grão-Mestre, em tempo hábil;

- VI. Fundir-se com outras Lojas, mediante prévia autorização do poder ou órgão competente;
- VII. As Lojas interessadas em fundirem-se realizarão sessões especialmente convocadas, com prazo mínimo de quinze dias, e decidirão por 2/3 dós quadros regulares ativos, após o que:
 - a) Dirigirão petição ao ilustre Conselho de Ordem, acompanhada de:
 - 1. Cópias dos balaústres das sessões onde se deram as decisões;
 - 2. Dois exemplares do novo quadro de obreiros;
 - 3. A designação do título distintivo;
 - 4. O novo timbre da Loja e sua interpretação;
 - 5. O pagamento da taxa de expedição da carta-constitutiva.
 - b) o Ilustre Conselho de Ordem, depois de atendidas as exigências deste Regulamento, concederá a autorização.
- VIII. **Fixar o período de recesso anual, entre 21 de dezembro a 20 de janeiro do ano subsequente;**
- IX. Dispensar das jóias, ate o total da quota que lhe cabe, os que nela forem iniciados, elevados, filiados ou regularizados. A quota

correspondente ao Grande Oriente do Ceará não pode ser dispensada;

- X. Conceder distinções honoríficas aos seus e aos obreiros pertencentes aos quadros de outras lojas da obediência do Grande Oriente do Ceará, observando as recomendações deste regulamento;
- XI. Processar e julgar os membros de seu quadro, segundo determinações do tribunal de justiça maçônica;
- XII. Propor aos poderes competentes a concessão de recompensas maçônicas aos seus obreiros, observando as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 157 As lojas deverão ser consultadas sobre medidas de relevante interesse maçônico, reunidas em assembléia geral, ou direta e individualmente.

Art. 158 É ilícito a uma loja desligar-se do Grande Oriente do Ceará, desde que tal deliberação seja tomada por dois terços dos membros ativos de seu quadro e em sessão especialmente convocada para essa finalidade.

§1º Manifestada a vontade de desligamento, fica a loja no dever de comunicar imediatamente ao grão mestre o seu intuito, enviando-lhe cópia do balaustre onde foi lançada a proposição.

§2º O grão mestre, não podendo fazê-lo pessoalmente, designará um seu representante para verificar as razões do desligamento e procurar sanar as causas determinantes.

§3º Decorridos 30(trinta) dias da remessa da balaustre, a loja convocara uma sessão especial, quando ratificara ou não a decisão tomada.

§4º É facultado aos obreiros do quadro que, não concordarem com o desligamento do Grande Oriente do Ceará, reorganizarem a Loja, como o mesmo titulo distintivo e prosseguir em suas atividades.

SEÇÃO III

Da intervenção e suspensão de direitos

Art. 159 Os direitos de uma Loja serão suspensos, quando:

- I. Forem suspensos os direitos de todos os membros de seu quadro;
- II. For constatado desentendimento grave entre elementos da sua administração
- III. for ameaçado o objetivo Maçônico da Loja;
- IV. Deixar de cumprir as decisões dos Tribunais Maçônicos. Nesse caso, o Tribunal comunicará o fato ao Grão-Mestre, e este determinará a suspensão;
- V. Deixar a Loja de obedecer à decisão do Ilustre Conselho da Ordem depois de vencido o recurso;
- VI. Afastar-se a Loja de maneira evidente da Liturgia do Rito adotado;

VII. Desobedecer a Loja aos preceitos da Constituição, deste Regulamento e das leis vigentes.

Parágrafo único O Soberano Grão-Mestre baixará ato suspensivo, imediatamente publicado, nele esclarecendo os motivos determinantes da suspensão, comunicando o fato ao Tribunal de Justiça Maçônica, dentro de quinze dias, sob pena de caducidade.

Art. 160 O Soberano Grão-Mestre poderá intervir em qualquer Loja da jurisdição "ad referendum" da Assembléia Legislativa; quando julgar necessário aos interesses do Grande Oriente do Ceará, ou quando lhe for requerido pela administração da Loja, ou por um terço de seus obreiros, para assegurar a execução da Constituição, das leis e do Regimento Interno da Loja, podendo, para esse fim, nomear delegado especial de sua confiança com poderes de administração.

Parágrafo único O prazo máximo de intervenção será de 60 (sessenta) dias, excepcionalmente prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 161 Os direitos de uma Loja cessam:

- I. Por falta de funcionamento durante seis meses consecutivos;
- II. Por ato do Soberano Grão-Mestre, em virtude de sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO VII

Das sessões e da ordem dos trabalhos

Art. 162 As sessões das Lojas podem ser magnas, econômicas ou especiais.

§ 1º São sessões magnas:

- a) As de Iniciação, Filiação, Regularização, Elevação e Exaltação;
- b) As de posse;
- c) As de adoção de "Lowtons";
- d) As de sagração de templo;
- e) As de confirmação de casamento;
- f) As de pompas fúnebres;
- g) As de conferência e as festivas;
- h) As de caráter civico-cultural.

§ 2º São sessões econômicas;

- a) As de instrução;
- b) As de eleições;
- c) As de finanças
- d) Aquelas em que se tratam dos interesses da Ordem em geral e da Loja em particular.

§3º São sessões especiais:

- a) As de Conselho de Família;
- b) As de julgamento ou Tribunal do Júri;
- c) As demais assim designadas neste Regulamento.

§ 4º Em sessão econômica da Loja de Aprendiz, tratar-se-á apenas de admissão de candidatos à Iniciação, das instruções do grau e de questões a bem da Ordem e do quadro em particular.

§5º Em sessão econômica da Loja de Companheiro, tratar-se-á apenas de aumento do salário dos Aprendizes, das instruções do grau e das questões a bem dá Ordem em geral e do quadro em particular.

§6º As sessões de Eleições, Finanças, Conselho de Família e julgamento serão realizadas, obrigatoriamente, em loja de Mestre, única na qual é possível a discussão dos problemas magnos da Ordem, ou em que esteja envolvido um Mestre Maçom.

Art. 163 As sessões das Lojas obedecerão rigorosamente ao conteúdo dos respectivos rituais, bem como a ordem dos assuntos seguirá os passos determinados pelo ritual em que estiver trabalhando,

Art. 164 Constitui-se a ordem do dia com os assuntos considerados prioritários, devendo o obreiro inscrever-se junto à Secretaria da Loja antes do início da sessão, para poder desfrutar dessa prioridade.

Art. 165 Os assuntos não incluídos na ordem do dia serão considerados a bem da Ordem em geral ou do quadro em particular. '

Art. 166 Cada Loja reservará, mensalmente, uma sessão, no mínimo, exclusivamente para estudo da História, Ritualismo, Simbolismo e Filosofia Maçônicos, incluindo o treinamento dos Aprendizes, Companheiros e Mestres, nos respectivos graus, independentemente do período reservado ao período de instrução previsto nas sessões.

§1º Caso a Loja tenha assuntos importantíssimos para resolver, a sessão mensal de que trata este artigo será realizada extraordinariamente, porém jamais deixara de ser realizada.

§2º Caso as condições da Loja e a atuação dos obreiros o permita, outras sessões extraordinárias poderão ser realizadas para fins de estudo e instrução.

Art. 167 A admissão de Irmãos de outras Lojas nas sessões econômicas, a critério do Venerável, poderá ser concedida desde o início dos trabalhos, após a abertura ritualística ou imediatamente após a ordem do dia.

Parágrafo único A verificação da condição maçônica de Irmãos visitantes deverá ser feita com rigor pelos integrantes da Comissão de Segurança Maçônica, ou, na ausência destes, por quem o Venerável determinar. A critério do Venerável, o Irmão visitante conhecido de algum Mestre do quadro

poderá ser dispensado da verificação.

Art. 168 Nas sessões magnas de sagração de templo, adoção de "lowton", confirmação de casamento, conferências e festivas, e de caráter cívico-cultural, haverá:

- I. Abertura ritualística;
- II. Entrada dos convidados;
- III. Entrada das autoridades;
- IV. Entrada do Pavilhão Nacional;
- V. Desenvolvimento da sessão magna;
- VI. Discurso oficial alusivo ao ato;
- VII. Agradecimento pelo Orador da Loja;
- VIII. Saudação ao Pavilhão Nacional,-e sua saída;
- IX. Saída das autoridades;
- X. Saída dos convidados;
- XI. Encerramento ritualístico.

Art. 169 Nas sessões magnas de Iniciação, Filiação, Regularização, Elevação ou Exaltação, proceder-se-á, observando-se os respectivos rituais.

Parágrafo único Nas sessões de posse poderá haver a presença de convidados, mas o compromisso será tomado ainda na parte ritualística, antes da entrada dos mesmos.

- Art. 170 Nas sessões de pompas fúnebres, suprimem-se do artigo 168 dos itens IV e VIII, caso não sejam em homenagem aos mortos pela Pátria.
- Art. 171 Nas sessões especiais ou nas extraordinárias, não poderão ser tratados assuntos estranhos ao objeto específico da convocação.
- Art. 172 Nenhuma Loja poderá deliberar sobre assuntos extraordinários ou financeiros, sem a afixação do edital, com antecedência de sete dias, no mínimo.
- Art. 173 As votações são simbólicas, nominais ou de escrutínio, secreto.
- §1º A aprovação será tomada por maioria dos membros presentes, salvo expressa disposição em contrário contida neste Regulamento.
- §2º Nas votações simbólicas, o Venerável terá o voto de qualidade para promover desempate.
- §3º Depois de qualquer votação simbólica, quaisquer dos membros presentes poderão requerer verificação de votação e que se declare no balaústre o seu voto.
- §4º Nas votações de escrutínio secreto, não se admitirá reclamação depois de encerrada a discussão e proclamado o resultado.
- § 5º - A votação simbólica poderá ser nominal, se um dos Irmãos o requerer e a Loja o aprovar, não se admitindo reclamação após proclamado o resultado.

- Art. 174 Nenhum obreiro poderá retirar-se de uma sessão ou cobrir o templo sem permissão do Venerável.
- Art. 175 Não será dado ingresso no templo durante a leitura do balaústre, nem após a discussão, enquanto não terminar a votação.

CAPÍTULO VIII

Do culto ao Pavilhão Nacional

- Art. 176 O culto ao Pavilhão Nacional obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal n.º 5.700/71, artigos 10, 11, 15, 16, 19, 20, 22, 23, e 30 e todos os seus parágrafos.
- Art. 177 A presença da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado do Ceará é obrigatória em todas as sessões magnas realizadas na jurisdição, devendo, à entrada daquela, ser entoado o Hino Nacional Brasileiro, por todos os presentes, e à saída, o Hino à Bandeira.
- Art. 178 Ficam aqui transcritos os artigos e parágrafos da Lei n.º 5.700/71, para conhecimento e cumprimento das formalidades:
- Art. 179 A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações de sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.
- Art. 11 A Bandeira Nacional pode ser apresentada:
- I. Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aulas, auditórias,

embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

- II. Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre paredes ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;
- III. Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;
- IV. Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- V. Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente.
- VI. Distendida sobre ataúdes, até à ocasião do sepultamento.

Art 15- A Bandeira Nacional pode ser Hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º - No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o Hasteamento é realizado às 12 horas, com Solenidade especiais.

§ 3º - Durante a noite, a Bandeira deve ficar devidamente iluminada.

Art. 16 - Quando várias Bandeiras são hasteadas ou arriada simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a descer.

Art. 19 – A Bandeira Nacional, em todas as apresentações No território nacional, ocupa lugar de honra compreendido como uma posição:

I – Central ou mais próxima do centro e a direita deste, quando com outras bandeira, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II- Destacada à frente de outras bandeiras, Quando conduzida em formatura ou desfiles;

III- à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reuniões ou de trabalho.

Parágrafos único – Consideram-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 20 – A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 22 - Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 23 - A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

Art. 30 – Nas cerimônias de hasteamento ou arreamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresenta em

marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, devem tomar atitudes de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descobertas e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único – É vedado qualquer outra forma de saudação.

CAPÍTULO IX Do Hino Nacional

Art. 180 A execução do Hino Nacional, em reuniões maçônicas, obedecerá aos dispositivos contidos nos Art. 24 e 25 e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 5.700, de 01.09.71.

Art. 181 Transcrevem-se, para conhecimento e cumprimentos, os referidos artigos e parágrafos:
(NÃO EXISTEM OS PARÁGRAFOS) Reg. Geral).

Art. 24 A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I – Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 cento e vinte);

II - É obrigatória a tonalidade de si bemol para execução instrumental simples;

III - Far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV - Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

- V - Nas continências ao Presidente da República, para Fins exclusivos de Cerimônias Militar, serão executados apenas a introdução e os acordos finais conforme a regulamentação específica.

Art. 25 Será o Hino Nacional executado:

- I - Em continência a Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e o supremo Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e Nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias da cortesia internacional;

- II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, Previsto no parágrafo único do Art. 14.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada acaso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associa sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasião festivas.

TÍTULO IV

Dos Poderes da Ordem

Art. 182 Os poderes que governam o Grande Oriente do Ceará, com as respectivas organizações e

competências, são os instituídos na Constituição e capitulados sob o Título V, complementado por este regulamento.

Art. 183 O Soberano Grão-Mestre e o Eminente Grão-Mestre Adjunto constituem as duas Grandes Dignidades da Ordem na jurisdição e o Grão-Mestrado do Grande Oriente do Ceará cujo gabinete compreende:

- a) Comissão de Liturgia;
- b) Assessoria;

CAPÍTULO I

Da Comissão de Liturgia

Art. 184 A Comissão de Liturgia será integrada por sete Mestres Maçons sob a presidência do Grande Secretário de Inspeção de Liturgia e Ritualística. Destina-se a pesquisar e difundir entre os Maçons a história, simbologia, filosofia e legislação Maçônica.

Art. 185 São praticados na jurisdição do Grande Oriente do Ceará o Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 186 À Comissão de Liturgia compete:

- I. Corrigir interpretações errôneas dos rituais;
- II. Organizar e rever rituais, ouvida a Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística.
- III. Sugerir ao Soberano Grão-Mestre providências para corrigir falhas que sejam verificadas nas práticas ritualísticas;
- IV. Atender aos pedidos de instruções, de natureza

litúrgica, formulados pelas lojas;

- V. Orientar as Comissões de Educação, Cultura e Instrução das Lojas;
- VI. Fornecer matéria de natureza histórica, filosófica, simbólica e legislativa para o desenvolvimento de cursos e programas educativos;
- VII. Sugerir à Secretaria de Educação e Cultura a aquisição de livros e publicações de conteúdo Maçônico;
- VIII. Editar, periodicamente, boletins de instrução maçônica.

CAPÍTULO II **Da Assessoria**

Art. 187 O Soberano Grão-Mestre, a seu critério, poderá nomear para seus assessores Maçons que forem técnicos em assuntos de natureza especializada.

Art. 188 Consideram-se órgãos da assessoria do Soberano Grão-Mestre, além dos previstos no artigo anterior, os seguintes:

- a) As Delegacias do Soberano Grão-Mestre;
- b) Poderosa Congregação;

Seção I **Das Delegacias Regionais do Grão-Mestrado**

Art. 189 O Grão Mestrado, para fins de conexão e entrosamento entre o Soberano Grão-Mestrado e as Lojas jurisdicionadas, distribuirá em regiões as Lojas

de sua jurisdição, em número variável segundo as características de cada região, e nomeará, "ad nutum", representantes, para, em seu nome:

- I. Prestar assistência administrativa aos Veneráveis;
- II. Dar parecer sobre a necessidade ou não de criação de Lojas e Triângulos;
- III. Dar parecer sobre a necessidade de extinção ou fusão de Lojas e Triângulos;
- IV. Dar parecer sobre as necessidades materiais das Lojas;
- V. Cumprir determinações especiais, de caráter administrativo.

Art. 190 O representante pessoal do Soberano Grão-Mestre, denominado Delegado, terá o tratamento equivalente a membro do Ilustre Conselho da Ordem.

Art.191 O Delegado do Soberano Grão-Mestre não terá poderes para interferir administrativamente nas Lojas, nem para nomear interventores, devendo informar ao Grão-Mestre as irregularidades verificadas e sugerir providências.

Art. 192 O Delegado do Soberano Grão-Mestre enviará, mensalmente um relatório completo de todas as suas atividades junto às Lojas, para fins de registro e controle do Grão-Mestrado.

SEÇÃO II

Da Poderosa Congregação

- Art. 193 A Poderosa Congregação do Grande Oriente do Ceará será constituída conforme o artigo 79 da **Constituição**.
- Art. 194 A Poderosa-Congregação reunir-se-á, quando por convocação do Soberano Grão-Mestre.
- Art. 195 As decisões da Poderosa Congregação serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.
- Art. 196 Compete à Poderosa Congregação atender as consultas, informações e decisões do Grão-Mestrado, nas questões que por ele forem submetidas nos termos dos parágrafos II ao V do artigo 79 da Constituição.
- Art. 197 Em caso de conflito entre quaisquer dos Poderes; decide, inapelavelmente, a Poderosa Congregação.

CAPÍTULO III

Do Soberano Grão-Mestre

***Eminente* Grão-Mestre Adjunto**

- Art. 198 O Soberano Grão-Mestre, como chefe do Poder Executivo, constitui-se na autoridade máxima de supervisão e coordenação dos órgãos situados no plano da Administração e a sua competência está definida pelos artigos 71 a 78 da Constituição. O ***Eminente*** Grão-Mestre Adjunto substituto imediato do Grão-Mestre em suas faltas, ou impedimentos, auxilia o Soberano Grão-Mestre em suas atribuições, quando solicitado, e preside o Ilustre Conselho de Ordem, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando terá o voto de qualidade.

Art. 199 Compete ao **Eminente** Grão-Mestre Adjunto a execução da rotina administrativa do Grande Oriente do Ceará, ordenando pagamentos até dez vezes o valor do salário mínimo vigente no Estado do Ceará, depois de processadas as respectivas contas pela Secretaria de Finanças, bem como mandar abrir concorrência para qualquer obra ou despesa de valor superior ao limite supra, ouvido o Soberano Grão-Mestre.

CAPÍTULO IV **Do Conselho da Ordem**

Art. 200 Ao Conselho da Ordem, órgão colegiado e deliberativo e constituído nos termos da Constituição, artigos 82 ao 87 e seus parágrafos compete:

- I. Eleger a sua administração e comissões;
- II. Elaborar o seu Regimento Interno;
- III. Formular a proposta do orçamento anual do Grande Oriente do Ceará, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Finanças;
- IV. Decidir, em grau de recurso, todas as questões administrativas que se suscitarem nas Lojas, inclusive o recurso de "Placet ex officio";
- V. Conhecer das contas mensais apresentadas pela Secretaria de Finanças;
- VI. Aprovar, modificar ou rejeitar os Regimentos Internos das Lojas, verificando se foram obedecidas as exigências constitucionais;

- VII. Aprovar a criação de Lojas e regularizá-las; restaurar os trabalhos das que estiverem adormecidas; incentivar a criação de Triângulos ou de Lojas, onde não houver, e promover a transformação de Triângulos em Lojas;
- VIII. Incorpora ao Grande Oriente do Ceará Lojas organizadas fora da Obediência e reincorporar as que dela se tenham afastado, satisfeitas as exigências deste Regulamento;
- IX. Interpelar as Lojas que não cumprem seus deveres nos termos da Constituição;
- X. Propor ao Grão-Mestre a concessão de perdão ou comutação de pena;
- XI. Propor ao Grão-Mestre a criação de Delegacias Regionais;
- XII. Determinar o recolhimento ao arquivo da Secretaria da Guarda dos Selos ou da Secretaria de Finanças, conforme o caso de todos os livros documentos, objetos, valores e bens da Loja que. abater colunas, mantidos os bens imóveis sob a guarda do Grão-Mestre;
- XIII. Aprovar o reconhecimento " de Potência Simbólica

Art. 201- O Conselho funcionará segundo prescrições de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Secretarias e dos Departamentos

Art. 202 As Secretarias e os Departamentos serão instituídos è funcionarão nos termos do artigo 97 da constituição.

Art. 203 Ao Secretário de Administração compete;

- I. Exercer diretamente os serviços administrativos que lhe são afetos;
- II. Preparar os expedientes dós demais secretários e diretores, organizando-os para despacho dos respectivos titulares;
- III. Manter em dia todo o serviço de controle e estatística, bem como os arquivos;
- IV. Receber, abrir e conhecer a correspondência do Grande Oriente do Ceará, exceto a que for dirigida à Assembléia Legislativa e aos Tribunais, a qual será encaminhada aos respectivos secretários, sob protocolo;
- V. Dar andamento a todos os assuntos do expediente ordinário e assiná-lo;
- VI. Fiscalizar os editais, comunicações e outros papéis afixados no edifício-sede;
- VII. Comunicar as Lojas aos Altos Corpos e aos Delegados do Grão-Mestre o teor das leis, decretos e atos, bem como de circulares, avisos e quaisquer outros efeitos administrativos;
- VIII. Propor a admissão, punição ou dispensa de funcionários da Secretaria de Administração;

- IX. Autorizar serviço extraordinário a ser prestado pelos funcionários do Grande Oriente do Ceará, de qualquer outra secretaria ou departamento, com a necessária justificativa ao titular da secretaria ou departamento interessado;
- X. Redigir todos os atos decorrentes de ordens e decisões do Grão-Mestre;
- XI. Encaminhar todas as contas a serem pagas à Secretaria de Finanças, para que esta as processe e as submeta ao despacho do Grão-Mestre Adjunto;
- XII. Redigir a parte oficial do Boletim informativo do Grande Oriente do Ceará, como responsável exclusivo pela matéria divulgada.

Parágrafo único O Secretário de Administração Adjunto auxiliará o Secretário de Administração nas tarefas que este lhe distribuir, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 204 - Ao Secretário de Finanças compete:

- I. Estabelecer, assistido pelo contador, as normas para padronização contábil entre as Lojas e o Grande Oriente do Ceará;
- II. Fazer arrecadar ás rendas do Grande Oriente do Ceará;
- III. Efetuar o pagamento das despesas processadas e autorizadas;
- IV. Negar aprovação para a expedição de "placets", registros de diplomas de Lojas que estejam em débito com o Grande Oriente do

Ceará;

- V. Apresentar mensalmente ao Conselho da Ordem o balancete do movimento financeiro do mês anterior;
- VI. Apresentar anualmente o balanço geral do movimento, financeiro do Grande Oriente do Ceará ao Conselho de Ordem, para ser enviado à Assembléia Legislativa;
- VII. Apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento constante do sistema de arrecadação e escrituração contábil do Grande Oriente do Ceará;
- VIII. Fornecer ao Soberano Grão-Mestre, ad Presidente da Assembléia Legislativa e ao Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico uma relação completa das Lojas em débito, discriminando os respectivos saldos devedores;
- IX. Ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores do Grande Oriente do Ceará, devidamente escriturados, respondendo civil e criminalmente como fiel-depositário;
- X. Não efetuar pagamentos se o saldo da verba não comportar, sob pena de responsabilidade;
- XI. Fornecer ao Ilustre Conselho da Ordem os elementos necessários à formulação da proposta orçamentária anual;
- XII. Propor ao Soberano Grão-Mestre a nomeação ou a dispensa do seu fiel, responsabilizando-se

pelo seu bom desempenho à frente do cargo;

- XIII. Fiscalizar os serviços da contabilidade;
- XIV. Pagar os impostos a que esteja sujeito? o Grande Oriente do Ceará;
- XV. Depositar em bancos idôneos os metais que excederem a importância de cinco vezes o salário mínimo vigente no Estado.
- XVI. Assinar, juntamente com o Soberano Grão-Mestre; os cheques para saques e pagamentos.

Parágrafo único O Secretário de Finanças tem por função gerir as finanças do Grande Oriente do Ceará, e sua secretaria compõe-se de duas seções: Tesouraria e Contabilidade, esta última exercida por contabilista legalmente habilitado.

Art. 205 - Ao Secretário da Guarda dos Selos compete:

- I. Preservar em segurança os arquivos, inclusive o "arquivo morto" de todos os órgãos da Administração do Grande Oriente do Ceará;
- II. Conservar os manuscritos, quadros, de obreiros, livros de atas e de presenças e demais documentos de Lojas ou Altos Corpos que tenham cessado os seus trabalhos, temporário ou . definitivamente;
- III. Assinar todos os documentos em que fixar o Selo do Grande. Oriente do Ceará;

- IV. Selar e assinar os documentos depois de liberados pela Secretaria de Finanças;
- V. Escriturar e guardar os Livros Negro e Amarelo;
- VI. A responsabilidade de verificar a exatidão do registro geral, de obreiros e Lojas, fazendo constar na ficha todos os dados necessários;
- VII. Organizar o cadastro profissional dos Irmãos, mantendo-o atualizado.

Art. 206 - Ao Secretário de Relações Públicas compete:

- I. Organizar e fiscalizar o cerimonial das solenidades às quais compareça o Grão-Mestre;
- II. Pesquisar a opinião pública, maçônica ou profana; periodicamente, a fim de manter o Grão-Mestre sempre informado sobre as repercussões dos seus atos;
- III. Esclarecer os profanos, em Templos Maçônicos, ou em auditórios profanos, sobre os objetivos da Instituição;
- IV. Promover e incrementar, mediante reuniões apropriadas, o entrelaçamento das famílias dos Maçons;
- V. Divulgar toda a matéria expedida pelo Grão-Mestrado, através da imprensa maçônica ou profana;
- VI. Recepcionar e atender os Irmãos do interior

que comparecerem ao edifício-sede, oferecendo cortesia, atenção e cuidados especiais quando necessário;

- VII. Conhecer dos pedidos de natureza particular, formulados pelas Lojas ou Maçons;
- VIII. Encaminhar ao Diretor do Departamento de Assistência, Previdência e Beneficiência os casos a ele pertinentes;
- IX. Registrar as sessões promovidas pelas Lojas, de sentido público ou comemorativo, em que tenham sido recebidos profanos.

Art. 206A – Grande Secretaria de Serviço Social Maçônico (a Ser criada, bem como as suas atribuições).

Art. 207 Ao Secretário de Relações Exteriores compete:

- I. Promover o reconhecimento do Grande Oriente do Ceará como Potência Maçônica legal e legítima, realizando tratados de reconhecimento com potências estrangeiras e nacionais;
- II. Manter boas relações e "garantes de amizade" com todas as potências maçônicas que oferecem reciprocidade de tratamento ao Grande Oriente do Ceará;
- III. Indicar, através de lista tríplice, nomes de Irmãos para exercerem as funções de "garantes de amizade", quando solicitado;
- IV. Manter serviço de informações da vida maçônica nos países onde o Grande Oriente

do Ceará seja reconhecido;

- V. Organizar fichário de expedição de passaportes maçônicos.

Art. 208 O Secretário de Educação e Cultura tem por atribuição estimular a cultura maçônica através de cursos, promoções culturais, edições de livros, revistas, jornais e periódicos, implantar o sistema educacional Maçônico, e a ele compete:

- I. Zelar pelo aprimoramento cultural da família maçônica;
- II. Zelar pela tradição maçônica;
- III. Zelar pelo bom conceito público da Ordem;
- IV. Preparar o material de divulgação da Maçonaria;
- V. Administrar a Biblioteca do Grande Oriente do Ceará e assessorar as bibliotecas particulares das Lojas;
- VI. Fornecer o material de instrução e cultura e coordenar os trabalhos das Comissões de Educação, Cultura e Instrução das Lojas;
- VII. Estimular a criação, de escolas orientadas pela Maçonaria, visando à implantação de um sistema educacional para formação dos filhos dos Maçons;
- VIII. Supervisionar e assessorar os estabelecimentos de ensino já existentes e que venham a existir, dando-lhes um espírito

filosófico, segundo a doutrina maçônica;

- IX. Promover sessões culturais, palestras, conferências, simpósios, seminários e outras atividades que visem à educação, à cultura e à instrução maçônicas;
- X. Promover comemorações condignas das grandes datas nacionais e o culto de vultos eminentes da Ordem, da Pátria e da Humanidade;
- XI. Propor a aquisição de livros, revistas e publicações de interesse Maçônico, para ampliação da Biblioteca;
- XII. Providenciar para que a Biblioteca do Grande Oriente do Ceará seja realmente utilizada pelos interessados, não apenas os Maçons, mas também os escolares, estudantes universitários e o público em geral;
- XIII. Formar comissões especiais para auxiliarem no cumprimento de suas atribuições.

Art. 209 O Departamento de Assistência, Previdência e Beneficência é-órgão subordinado diretamente ao Soberano Grão-Mestre, e tem por finalidade prestar ao Maçom regular, bem como à sua esposa, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes, todo o auxílio possível, inclusive a prestação de serviços médicos, odontológicos, jurídicos e escolares. O dever de assistência aos familiares não cessará com a morte do Maçom.

Parágrafo único São atribuições do Diretor do Departamento

de Assistência, Previdência e Beneficência

- I. Implantar o serviço de assistência médico-odontológico, diretamente pelo Grande Oriente do Ceará, ou por intermédio das Lojas, através do sistema de cooperativas;
- II. Firmar convênio com hospitais, clínicas especializadas, laboratórios de análises clínicas, dentistas ou clínicas dentárias, para atendimento aos cooperados;
- III. Projetar e propor a instalação de um ambulatório médico-dentário em Fortaleza;
- IV. Implantar o sistema de assistência jurídica;
- V. Estimular e orientar as Lojas para a criação de Caixas de Pecúlios e de Auxílios de Urgências;
- VI. Pesquisar e sugerir a redistribuição equitativa das arrecadações financeiras do Grande Oriente do Ceará;
- VII. Estimular, organizar e supervisionar as Fraternidades Femininas, como departamentos das Lojas, visando à beneficência ao mundo profano;
- VIII. Propor auxílios especiais a Maçons, viúvas e instituições maçônicas e eventualmente a entidades profanas;
- IX. Receber, assistir e encaminhar os pedidos de socorro feitos ao Grande Oriente do Ceará;

- X. Receber, assistir e encaminhar os Maçons que pedirem assistência ao Grande Oriente do Ceará, inclusive encaminhamento de empregos;
- XI. Conhecer, registrar e coordenar os projetos assistenciais das Lojas.

CAPÍTULO VI

Do cadastramento dos Maçons e da Palavra Semestral

- Art. 210 Ao ser admitido em uma Loja, o neófito receberá do Grão-Mestrado documento de identificação maçônica um cartão provisório, contendo o número do seu "Placet de Iniciação", nome do portador, nome da Loja e Oriente, data da iniciação, competentes, servindo este até alcançar o grau de Mestre.
- Art. 211 Ao ser exaltado ao grau de Mestre, a Loja providenciará a substituição do cartão provisório pela Cédula de Identificação Maçônica, documento definitivo de sua inscrição no Cadastro de Obreiros do Grande Oriente do Ceará;
- Art. 212 A Cédula de Identificação Maçônica, bem como o Cartão de Aprendiz, comprovam a condição de Maçom do portador e não a sua regularidade.
- Art. 213 A regularidade do Maçom é comprovada pela apresentação do recibo de contribuições ou outro documento emitido por sua Loja, atestando a sua regularidade, confirmada pelo conhecimento da palavra semestral.

- Art. 214 Todo Maçom é obrigado a estar inscrito no Cadastro de Obreiros do Grande Oriente do Ceará, sendo considerado irregular aquele que 60, (sessenta) dias depois de exaltado ao grau de Mestre, ainda não o possui.
- Art. 215 Anualmente, até o dia 31 de março, as Lojas preencherão duas vias do formulário "Quadro de Obreiros" e as remeterão à Secretaria de Administração, acompanhadas da importância correspondente às taxas legais do Grande Oriente do Ceará. A Secretaria devolverá à Loja a segunda via do "Quadro de Obreiros" devidamente protocolada e creditada.
- Art. 216 A inobservância do artigo anterior determinará a irregularidade da Loja, até que seja satisfeita a exigência.
- Art. 217 Semestralmente, em janeiro e julho, o Soberano Grão-Mestre fará às Lojas a remessa da palavra semestral, que será transmitida em Cadeia de União exclusivamente aos membros do quadro, regulares e ativos, na forma tradicional.
- Art. 218 O desconhecimento da palavra semestral é prova suficiente da infrequência do obreiro, podendo ser-lhe recusado o ingresso em Loja.
- Parágrafo único É tolerável o desconhecimento da palavra semestral somente até o transcurso do mês posterior à sua transmissão.

CAPÍTULO VII

Das recompensas maçônicas

SEÇÃO I

Das recompensas

Art. 219 O Grande Oriente do Ceará expressará reconhecimento material por invulgares serviços prestados, à Ordem Maçônica, à Pátria e à Humanidade, simbolicamente por meio de títulos e condecorações, acompanhados dos respectivos diplomas, a Maçons, Lojas, Potências Maçônicas e a profanos, concedidos por leis votadas pela Poderosa Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos 115 e 116 da Constituição.

Art. 220 A concessão de títulos e condecorações honoríficos pode ser proposta por Maçons, Lojas, Delegacias do Grão-Mestrado e Altos Corpos ao Grão-Mestre, acompanhada das justificativas, para que seja submetida à apreciação do Ilustre Conselho da Ordem e encaminhada à Poderosa Assembléia Legislativa, a quem compete conceder títulos honoríficos, recompensas maçônicas e insígnias de distinção, nos termos do artigo 60, inciso f da Constituição.

Parágrafo único A Loja agraciada com títulos honoríficos poderá acrescentá-los ao seu título distintivo, na ordem crescente de importância.

Art. 221 Será concedido o título de "Benemérito" ao Maçom da Obediência que satisfizer a uma ou mais das seguintes condições:

- a) Tenha 25 (vinte e cinco) anos de atividade ininterrupta no Grande Oriente do Ceará;

- b) Tenha exercido o cargo de Venerável por dois períodos completos, ou participado de cargos administrativos de lojas por cinco períodos completos;
- c) Tenha prestado relevantes e excepcionais serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade.
- d) Tenha exercido o Grão-Mestrado do Grande Oriente do Ceará por um período completo;
- e) Tenha exercido mandatos nos Altos Corpos, por cinco períodos completos.

Art. 222 Será concedido o título de "Grande Benemérito" ao Maçom que, além de ser portador do título de "Benemérito", satisfaça a uma ou mais das seguintes condições:

- a) Ter 30 (trinta) anos de atividade maçônica no Grande Oriente do Ceará;
- b) Ter exercido o Grão-Mestrado por dois períodos completos;
- c) Ter prestado relevantes serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade, e que estes não tenham sido base para a concessão do título de "Benemérito".

Art. 223 A "Medalha Terra da Luz" será atribuída, às Lojas fundadora, do GOCE e aos Deputados Constituintes.

Parágrafo único Essa condecoração também poderá ser concedida a novas Lojas conforme as disposições do artigo 115.

Art. 224 As Lojas poderão atribuir incentivos, prêmios e reconhecimentos, através de insígnias, medalhas e título de emérito, aos seus obreiros que se distinguirem nos trabalhos maçônicos ou profanos, devendo antes encaminhar seus projetos ao Conselho da Ordem para aprovação e posterior registro.

Parágrafo único O título de "Emérito" não muda a condição de membro cotizante do obreiro agraciado, sendo simplesmente um título honorífico.

SEÇÃO III

Do custo das recompensas

Art. 225 As despesas relativas aos diplomas e condecorações serão de responsabilidade exclusiva do órgão proponente; e o custo será calculado pela fórmula: despesas totais x 3 número de exemplares.

Parágrafo único Dos homenageados nada deverá ser cobrado, desde que se trata de reconhecimento de serviços prestados.

SEÇÃO IV

Da Entrega das Recompensas

Art. 226 As recompensas serão entregues em sessão magna, preferencialmente nos dias considerados feriados maçônicos, segundo o artigo 129 da Constituição, ou em casos especiais, em data escolhida pela Oficina ou Alto Corpo proponente.

Parágrafo único Ao Soberano Grão-Mestre será comunicada a data da sessão, com a devida

antecedência, para que se faça representar, dando assim maior solenidade ao ato.

CAPÍTULO VIII

Das incompatibilidades e inelegibilidades

Art. 227 As incompatibilidades são as prescritas nos termos do artigo 118 da Constituição, e as inelegibilidades são as descritas no artigo 119 e seus parágrafos da mesma.

CAPÍTULO IX

Dos símbolos privativos do Grande Oriente do Ceará

Art. 228 Além da Bandeira o Sinete e o Hino, adota o Grande Oriente do Ceará o lema "Ceará Terra da Luz" em homenagem às lutas pela libertação dos escravos. Esse lema será impresso em todos os documentos oficiais.

Art. 229 O Conselho da Ordem dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, adotará um modelo de Bandeira do Grande Oriente do Ceará bem como o.s modelos dos diplomas e condecorações de que trata o artigo 219 deste Regulamento.

Parágrafo Único A Bandeira do Grande Oriente do Ceará estará presente a todas as solenidades em que oficialmente comparecer o Soberano Grão-Mestre ou o Eminentíssimo Grão-Mestre-Adjunto representando-o, bem como o Presidente da Poderosa Assembléia ou do Tribunal de Justiça Maçônica.

Art. 230 As Lojas da Obediência deverão instalar, encimando

o portal da entrada do Templo, ou de entrada do edifício-sede da Loja, o Delta-"Ceará terra da luz", conforme modelo destacado da Bandeira do GOCE, identificando-se dessa forma as Lojas da jurisdição deste Oriente.

TÍTULO V

Da emenda constitucional e do Regulamento Geral

Art. 231 A Constituição do Grande Oriente do Ceará poderá ser emendada ou reformada nos termos do artigo 121 da Constituição e seus parágrafos.

Art. 232 As propostas de emenda ou reforma deste Regulamento são da competência do:

- a) Tribunal de Justiça Maçônica;
- b) Tribunal Eleitoral Maçônico;
- c) Grão-Mestrado;
- d) Conselho da ordem.

Art. 233 A Poderosa Assembléia Legislativa apreciará as emendas formuladas, aprovando-as ou não.'

TÍTULO VI

Das eleições das Grandes Dignidades

Art. 234 Para as eleições de Soberano Grão-Mestre e ***EMINENTE*** Grão-Mestre Adjunto é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos, bem como a apresentação de seus nomes ao Tribunal Eleitoral Maçônico por um mínimo de (5) Lojas ou de quarenta obreiros regulares da jurisdição, até

setenta dias antes do pleito. O Secretário do Tribunal Eleitoral Maçônico comunicará, em uma só prancha e em tempo hábil, a todas as Lojas da jurisdição e à Assembléia Legislativa os nomes dos candidatos, mediante carta registrada com A.R.

TÍTULO VII

Do luto Maçônico

Art. 235 Pelo transporte ao Oriente Eterno das Autoridades e Titulares abaixo designados, é o seguinte o luto Maçônico a ser observado:

- I. Grão-Mestre: luto por 21 dias e suspensão dos trabalhos por 7 na jurisdição;
- II. Grão-Mestre-Adjunto: luto por 13 dias e suspensão dos trabalhos por 5 dias;
- III. Presidente do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa, do Tribunal Eleitoral e Dignidades da Ordem: luto por 9 dias e suspensão dos trabalhos por 3 dias;
- IV. Procurador, Delegados do Soberano Grão-Mestre, membros efetivos do Conselho da Ordem, Grandes Dignidades da Assembléia, Juizes dos Tribunais: luto por 7 dias e suspensão dos trabalhos no dia do sepultamento;
- V. Venerável dá Loja: luto por 5 dias e na Loja, que presidia, suspensão dos trabalhos da sessão seguinte;
- VI. Soberano Grão-Mestre Honorário: luto por 9

dias e suspensão dos trabalhos no dia do sepultamento;

VII. Garante de Amizade: luto por 7 dias;

VIII. Portador do título de "Grande Benemérito" e "Benemérito": luto por 3 dias.

Parágrafo único No período do luto, não se poderá realizar nenhuma solenidade festiva.

TÍTULO VIII

Do protocolo de recepção

Art. 236 Todo Maçom regular tem direito de ser admitido como visitante em qualquer sessão de Loja, acorde ao grau simbólico que possuir.

§1º Todo visitante está sujeito à disciplina interna da Loja que o admite em seus trabalhos e é recebido na ocasião que o Venerável achar, oportuna, ou quando determinar o ritual respectivo.

§2º Um Irmão, placetado por uma Loja, não poderá assistir, nessa Loja, a qualquer sessão econômica. Só será admitido em sessão magna e, mesmo assim, se o Venerável o permitir.

Art. 237 O Irmão visitante entregará ao Ir.: Experto seu título ou cadastro e assinará seu nome no livro de visitantes, para que o Ir.: Orador confronte as assinaturas Verificada sua identidade, o Venerável mandará o Mestre-de-Cerimônias trazê-lo entre colunas (sem levantar a loja) e lhe fará as perguntas

de estilo, findo o que, o Mestre-de-Cerimônias o conduzirá ao lugar que lhe compete.

Art. 238 O visitante, que seja Autoridade Maçônica, ou portador de Título de Recompensa, será recebido, como se segue, com a Loja de pé e à ordem, e conduzido ao Oriente:

1ª FAIXA:

1. Veneráveis de Loja ou Mestres Instalados;
2. Deputações de Oficinas;
3. Beneméritos

São recebidos pelo Mestre-de-Cerimônias com uma comissão de 3 membros, armados de espadas e munidos de estrelas; abóboda de aço singela; uma salva de bateria nos três altares; o Venerável convida o mais graduado a sentar-se à sua direita e oferece-lhe, por cortesia, o malhete.

2ª FAIXA:

1. Deputados efetivos da Poderosa Assembléia;
2. Grandes Beneméritos.

São recebidos pelo Mestre-de-Cerimônias com uma comissão de cinco membros, armados de espadas e munidos de estrelas, abóbada de aço dobrada; uma salva de bateria nos altares; o Venerável convida para o Oriente e o mais graduado para sentar-se à sua direita. Oferece-lhe o malhete por cortesia

3ª FAIXA

Delegados do Grão-Mestrado e membros do Ilustre

Conselho de Ordem.

São recebidos pelo Mestre-de-Cerimônias com uma comissão de 7 membros, armados de espadas e munidos de estrelas; abóbada de aço dobra1 da; três salvas de bateria nos 3 altares; o Venerável vem à grade do Oriente e aí oferece o malhete ao mais graduado, que ocupa a Cadeira de Saio-' mão e se coloca à sua direita.

4ª FAIXA

1. O 1.º Grande Vigilante do Conselho;
2. O Grande Procurador;
3. Os Garantes de Amizade.

São recebidos pelo Mestre-de-Cerimônias com uma comissão de 9 membros, armados de espadas e munidos de estrelas; abóbada de aço dobrada; bateria incessante; o Venerável vem ao centro do Templo e aí oferece o malhete ao mais graduado, que ocupa a Cadeira de Salomão e coloca à sua direita o Venerável.

5ª FAIXA:

1. O Presidente do Tribunal de Justiça Máçônica;
2. O Presidente da Poderosa Assembléia Legislativa;
3. As Grandes Dignidades Honorárias da Ordem;
4. O Eminente Grão-Mestre Adjunto;
5. Membro do Colégio de Grão-Mestres da Confederação Maçônica do Brasil.

São recebidos pelo Mestre-de-Cerimônias com uma

comissão de 10 membros, armados de espada e munidos de estrelas; abóbada de aço dobrada; bateria incessante; o Venerável, acompanhado do Orador e do Secretário, vem entre colunas e aí entrega o malhete ao mais graduado, o qual ocupa a Cadeira de Salomão e põe à sua direita o Venerável.

6ª FAIXA:

O Soberano Grão-Mestre e o Presidente da Confederação Maçônica do Brasil.

O Mestre-de-Cerimônias os recebe com uma comissão de 12 membros, armados de espadas e munidos de estrelas; abóbada de aço dobrada; bateria incessante; o Venerável vem entre colunas; com o Orador, o Secretário, o Porta-Estandarte e o Porta-Espada, e aí, entrega o malhete à Sua Soberania ou ao Exmo. Presidente da Confederação, que assume a Cadeira de Salomão e põe à sua direita o Venerável; se estiver presente o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, este fica à direita do Soberano Grão-Mestre e o Venerável à esquerda. Estando presentes o Soberano Grão-Mestre e o Presidente da Confederação, este, por cortesia ocupa a Cadeira de Salomão, ficando o Soberano Grão-Mestre à sua direita.

Tratando-se de visita à Assembléia Legislativa ou ao Tribunal de Justiça, o Soberano Grão-Mestre é recebido na grade do Oriente.

Art. 239 Na recepção das autoridades e titulares, referidos no artigo anterior, serão observadas as seguintes recomendações:

- a) No cortejo, à entrada, a autoridade de faixa mais elevada é a última a entrar e a primeira a sair;
- b) Na ausência de qualquer Autoridade, os que estiverem presentes se organizarão na ordem determinada neste protocolo.

§ 1º Uma Loja incorporada, em visita a uma coirmã observa a seguinte regra: A Loja visitante entra com o Venerável à frente e as demais Dignidades, Oficiais e Irmãos formados em fila de dois. É recebida de pé pela Loja visitada e sob aplausos. O Venerável visitante saúda as três Luzes e é levado ao Oriente ou ao Altar; os demais Irmãos entram seguidamente. Só o Venerável faz a saudação. Os demais entram e procuram os lugares nas colunas.

§2º Quando forem duas ou mais Lojas entra em último lugar a de maior Título ou Condecoração. Se não houver, ou forem iguais, entra em 'último lugar a mais antiga na Ordem,

§3º Estando no templo o Grão-Mestre, este não se levanta à entrada de nenhuma Loja ou autoridade maçônica.

Art. 240 O tratamento das autoridades e titulares é o seguinte: O Grão-Mestre tem o tratamento de Soberano; os Irmãos da 5ª. faixa, o de Sereníssimo Irmão; os da 4ª. e da 3ª. faixas, o de Poderoso Irmão; os da 2ª. faixa, o de Venerável Irmão; os da 1ª. faixa, o de Ilustre Irmão Todo Mestre Maçom tem o tratamento de respeitável Irmão e o Venerável de loja de Venerável Mestre.

Art. 241 Para os Presidentes de Oficinas-chefe de rito, o protocolo é o seguinte: Os Presidentes de Oficinas-chefe de rito entrarão nas faixas 5 ou 6, conforme dispuserem os Tratados entre o Grande Oriente do Ceará e as mesmas Oficinas. As demais Autoridades do Filosofismo ficam assemelhadas às do Simbolismo, para o efeito protocolar.

TÍTULO IX

Disposições finais

Art. 242 Nas sessões magnas, a recepção à Bandeira Nacional e à do Ceará é a seguinte:

- I. Entrada da Bandeira: a Bandeira Nacional é conduzida pelo Porta-Bandeira, custodiada pela sua Guarda de Honra composta de três membros, com as espadas à ordem, e precedida de uma Comissão de treze membros, armados de espadas e munidos de estrelas. Essa comissão postar-se-á com sete de seus membros ao Norte e seis ao Sul, com as espadas na mão direita, pontas voltadas para baixo em prolongamento do braço. A Bandeira ficará entre colunas, parada, enquanto for entoado o Hino Nacional. Cessado esse, será conduzida verticalmente ao Oriente, sob aplausos incessantes, e colocada no lugar próprio;
- II. Após entrar a Bandeira, ninguém entra com formalidades, nem mesmo o Grão-Mestre;
- III. A Bandeira do Ceará poderá já estar hasteada, no lugar próprio, ou preceder a entrada da Bandeira Nacional;

- IV. Considera-se o lugar próprio para a colocação das Bandeiras o setor, no Oriente, à direita do altar do Venerável, onde um pedestal em linha de mastros receberá a Bandeira Nacional ao centro, a Bandeira do Ceará à direita, e a Bandeira do Grande Oriente do Ceará à esquerda. O Estandarte ou a Bandeira da Loja deverá ficar à esquerda da Bandeira do Grande Oriente do Ceará;
- V. Nas Sessões Ritualísticas, as Bandeiras deverão estar hasteadas antes da abertura dos trabalhos, a fim de receber a saudação no momento oportuno, alcançadas verticalmente pelos Porta-bandeiras;
- VI. Saída da Bandeira Nacional: a Bandeira é erguida verticalmente pelo Porta-Bandeira acompanhada de sua Guarda de Honra, para receber a saudação; a Guarda de Honra fica de espadas à ordem. Terminada a saudação, a Bandeira se retira com a sua Guarda de Honra, sob os aplausos incessantes, precedida pela comissão de treze membros;
- VII. Consiste a saudação ao Pavilhão Nacional em serem entoadas, a primeira e a última estrofes do Hino à Bandeira.

Art. 243 Os casos omissos neste regulamento serão providos pelo Conselho da Ordem, "ad referendum" da Assembléia Legislativa, tornando-se normas, para casos análogos.

Art. 244 A Legislação Brasileira será subsidiária para aplicação nos casos omissos na Constituição e nas

leis que dela emanarem.

Art. 245 Este Regulamento, obrigatório para todo o Grande Oriente do Ceará, fica entregue à guarda e vigilância de todos os obreiros da jurisdição — não sendo lícito a nenhum deles deixar de comunicar ao Ministério Público qualquer infração de que tenha tido notícia — e entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente do Ceará aos 13 de fevereiro de 1993 da E.:V:.

Paulo Jurandir Cruz
Valdemir Pires Ribeiro
Luiz Carlos Viana
Luiz Moreira Pires
Francisco Evilázio de Oliveira
José Onofre Lourenço Alves
Osório Bezerra Neto
José Luiz Silvestre
Alano Bastos Costa
José de Anchieta Ribeiro de Amoreira
Valdinar Arruda Pinte Júnior
Jorge Martins de Lima